REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 06/11/2019

Em Assembleia Geral Ordinária

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE 4
CAPÍTULO II. DOS PODERES SOCIAIS 4
CAPÍTULO III. DO ESTATUTO SOCIAL E SUA REFORMA 4
CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS 4
CAPÍTULO V. DA PATRONAGEM 5
CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL 7
CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE ÉTICA 7
CAPÍTULO VIII. DOS DEPARTAMENTOS 9
VIII.I. DO DEPARTAMENTO CULTURAL 9
VIII.II. DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO 12
VIII.III. DO DEPARTAMENTO CAMPEIRO 13
VIII.IV. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA TRADIÇÃO GAÚCHA 15
VIII.V. DO DEPARTAMENTO JURÍDICO 16
VIII.VI. DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 17
VIII.VII. DO DEPARTAMENTO JOVEM 18
CAPÍTULO IX. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA 20
IX.I. DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E COLABORADORES 20
IX.II. DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS 21
IX.III. DAS PENALIDADES 23
IX.IV. DOS PROCEDIMENTOS 25
IX.V. DOS RECURSOS 26
CAPÍTULO X. DOS CONCURSOS DE PRENDAS E PEÕES 27
X.I. DO CONCURSO DE PRENDAS 27
X.II. DO CONCURSO DE PEÕES 28
CAPÍTULO XI. DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS 28
XI.I. DA ADMISSÃO 29
XI.II. DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES 30
XI.III. DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES 32
XI.IV. DOS COORDENADORES: 32
XI.V. DOS INSTRUTORES 33
XI.VI. DOS MÚSICOS 34

XI.VII. DOS ENSAIOS 34
XI.VIII. DO PAGAMENTO 35
XI.IX. DAS FÉRIAS, TRANSFERÊNCIAS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS 35
XI.X. DAS PROIBIÇÕES 36
VI.XI. DAS RELAÇÕES HUMANAS 36
XI.VII. DAS INVERNADAS 37
XI.VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INVERNADAS 38
CAPÍTULO XII. DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES 39
XII.I. DA ADMISSÃO 39
XII.II. DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS 41
XII.III. DOS DIREITOS 41
XII.IV. DOS DEVERES 42
XII.V. DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS 43
CAPÍTULO XIII. DOS COLABORADORES 43
CAPÍTULO XIV. DA DISPONIBILIDADE DA SEDE PARA EVENTOS DE TERCEIROS 44
CAPÍTULO XV. DO USO DE RITMOS MUSICAIS 45
CAPÍTULO XVI. DOS EVENTOS 45
CAPÍTULO XVII. DO PÚBLICO EM GERAL 45
CAPÍTULO XXII. DO PATRIMÔNIO E RENDA 46
CAPÍTULO XXIII. DAS MÍDIAS SOCIAIS 47
XXIII.I. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA 47
XXIII.II. MOTIVOS PARA UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS 48
XXIII.III. DIPLOMACIA E NETIQUETA 49
XXIII.IV. CONTEÚDO E TOM DE VOZ 50
XXIII.V. PERFIS E CANAIS EM MÍDIAS SOCIAIS 51
XXIII.VI. LEGISLAÇÃO E PENALIDADES 54
XXIII.VII. CONSIDERAÇÕES A CERCA DE MÍDIAS SOCIAIS 54
CAPÍTULO XXIV. LOGOTIPIA E PADRONIZAÇÕES 55
CAPÍTULO XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 62

CAPÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados, dependentes e colaboradores.

Art.2º. O Centro de Tradições Gaúchas Gildo de Freitas terá sua organização administrativa e operacional regida pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Art.3º. O horário de atendimento do Centro de Tradições Gaúchas Gildo de Freitas, doravante denominado CTG Gildo de Freitas, será, ordinariamente, de segunda a sexta-feira em horários agendados pela Secretaria e publicados no site da Instituição (www.ctggildodefreitas.com.br) e nos murais do Galpão; extraordinariamente a critério, seguindo os mesmos moldes de divulgação.

CAPÍTULO II. DOS PODERES SOCIAIS

Art. 4º. Passam a constituir poderes sociais do CTG Gildo de Freitas, os seguintes escalões:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Conselho de Ética;

§ Único. A composição dos conselhos acima será organizada de comum acordo entre o presidente do Conselho de Vaqueanos e a Patronagem, em reunião específica pautada em ata. Para a composição do Conselho de Ética sugere-se a formação com, no mínimo, três (03) ex-patrões da Entidade, que não façam parte da atual composição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

CAPÍTULO III. DO ESTATUTO SOCIAL E SUA REFORMA

Art. 5º. O Conselho de Vaqueanos e a Patronagem poderão nomear uma comissão com vistas à reforma total ou parcial do Estatuto e do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 6º. Compete às Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias estabelecer normas de relevante importância para o CTG Gildo de Freitas nos casos em que o estatuto seja omisso;

Art.7º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme preceitua o Estatuto, deve se reger, também, pelos seguintes preceitos:

I. Cumprir o horário de início e término, tendo como início previsto para 1ª chamada às 20:00 horas e 2ª chamada às 20:30 horas e como término as 22 horas; para necessidade de exceder o horário, a plenária deverá ser consultada;

II. Leitura e aprovação da ata anterior;

III. Deverá ser coordenada pelo Patrão ou seu substituto legal, exceto Assembleia Geral Eletiva;

IV. Direcionar os trabalhos para o cumprimento da pauta pré-estabelecida;

V. O tempo de intervenção por cada pessoa inscrita para falar será de 5 (cinco) minutos. Ao palestrante ou convidado o tempo será determinado pela coordenação dos trabalhos;

VI. Todos os associados presentes, que pertencem ao CTG Gildo de Freitas, têm direito ao uso da palavra;

VII. Pessoas externas ao CTG Gildo de Freitas, para se manifestarem deverão ter autorização do Coordenador dos trabalhos ou aprovação da plenária, inclusive quando se tratar apenas de informes;

VIII. As deliberações e pautas deverão ser manifestadas através de votação pela plenária, por maioria simples, exceto as que necessitam de quórum;

IX. Quando um membro da Assembleia, em condições regulares de associado, solicitar que o voto seja nominal, a mesa dos trabalhos deverá acatar a solicitação tendo disponível na mesa de trabalho as listas de associados em dia e em condições de votar;

X. A pauta em que na votação houver empate será considerada pauta vencida, devendo entrar em pauta em outra Assembléia, se os interessados julgarem necessário;

XI. A mesa que dirige os trabalhos tem competência para suspender a Assembleia, por quinze minutos, para que a plenária consulte entre si qual a melhor posição a ser adotada, visando o bem do CTG Gildo de Freitas.

CAPÍTULO V. DA PATRONAGEM

Art. 8º. Compete à Patronagem propor um plano de atividades e objetivos dentro dos fins a que se destina o CTG Gildo de Freitas.

Art. 9º. A Patronagem reúne-se, ordinariamente, quinzenalmente, conforme calendário previamente agendado, e extraordinariamente em qualquer tempo, mediante convocação do Patrão ou seu substituto legal, ou ainda pela maioria dos seus membros, pelo

Presidente do Conselho de Vaqueanos, por qualquer membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, ou ainda por 1/5 (20%) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º. A reunião da Patronagem, para ter caráter deliberativo, faz-se necessário contar com a presença de no mínimo três membros, com suas presenças devidamente registradas em livro ata/presença.

§ 2º. Nas reuniões da Patronagem será observada a seguinte ordem de trabalho:

I. Abertura e direção dos trabalhos pelo Patrão ou seu substituto legal;

II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III. Leitura das correspondências recebidas e expedidas;

IV. Período de informes não superior a 15 minutos;

V. Início dos trabalhos sobre a pauta da reunião;

VI. Proposição de pauta e distribuição de material se necessário para a discussão da reunião seguinte;

VII. Será acordado entre os membros presentes o início e término da reunião, podendo estender-se devido à relevância dos assuntos tratados;

§ 3º. O Patrão poderá autorizar ou convidar pessoas internas ou externas, quando necessário, para participar da reunião da Patronagem, para assessorar ou auxiliar em assuntos relevantes quando necessário para a tomada de posição;

§ 4º. Os membros da Patronagem têm autonomia para alterarem a pauta, quando surgirem assuntos urgentes e relevantes a serem tratados;

§ 5º. Todas as deliberações tomadas pela Patronagem constarão da respectiva ata, que será assinada pelo (a) Sota Capataz que a lavrará, pelo Patrão ou seu substituto legal após aprovação e pelos demais presentes;

§ 6º. Somente os membros eleitos da Patronagem terão direito a voto para deliberar;

Art. 10º. A Patronagem tem a competência de alterar os Regulamentos Internos, Geral e de cada órgão administrativo do CTG Gildo de Freitas, com o referendo do Conselho de Vaqueanos.

Art. 11º. A Patronagem deverá apresentar o movimento de caixa e de banco do mês transcorrido, ao Conselho Fiscal, em, no máximo, 60 dias após o fechamento do mês, para análise e parecer, o qual será encaminhado ao Conselho de Vaqueanos para aprovação.

Art. 12º. Os cargos nomeados pela Patronagem deverão ser empossados através de registro em ata de reunião da patronagem e publicação em mural na secretaria da Entidade.

Art. 13º. Compete a Patronagem, coletivamente:

I. Receber em suas sessões todos associados que delas desejarem participar, acolhendo e estudando as sugestões apresentadas;

II. Criar os departamentos necessários à administração da entidade, assim como nomear seus dirigentes;

III. Julgar e punir os associados faltosos na forma estabelecida neste Regimento Interno, submetendo sua decisão ao Conselho de Ética, para as providências cabíveis;

IV. Determinar os valores das taxas e contribuições sociais;

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º. Na primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente;

Art. 15º. O Conselho Fiscal tem poderes para convidar ou convocar membros da Patronagem ou Conselho de Vaqueanos, para solicitar informações e para elaborar pareceres financeiros do CTG Gildo de Freitas.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 16º. Os membros do Conselho de Ética serão escolhidos de comum acordo entre o Conselho de Vaqueanos e a Patronagem, após a primeira reunião do Conselho de Vaqueanos, depois de sua eleição.

Art. 17º. A composição do Conselho da Ética é de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo integrado, preferencialmente, por ex-patrões que concluíram seus mandatos e que tiveram suas prestações de contas aprovadas devidamente e que não detenham outros cargos na Patronagem ou Conselho de Vaqueanos.

§1° - O Conselho de Ética não poderá ser composto por integrantes da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos que estejam no exercício de suas funções.

§2° - Na impossibilidade de preencher-se os cargos do Conselho de Ética por ex-patrões, estes deverão ser, prioritariamente, ocupados por sócios em dia com suas obrigações junto ao galpão e que já tenham exercido cargos na Patronagem ou no Conselho de Vaqueanos em gestões passadas.

Art. 18º - Os membros titulares do Conselho de Ética serão declarados impedidos e serão substituídos por seus suplentes, nas sessões em que forem partes, ou tenham relação de parentesco até o 2º grau ou quando manifestarem outros impedimentos.

Art. 19º. O Conselho de Ética tem como atribuição:

I. Instruir processos administrativos, promovendo todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos sobre condutas sociais dos associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, e emitir parecer a fim de subsidiar as decisões do Conselho de Vaqueanos;

II. Instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho de Vaqueanos;

III. Assegurar a ampla defesa dos processados;

IV - Velar, nos limites de suas atribuições, pela observância deste Regimento.

§ 1º. O Conselho de Ética, no parecer emitido, deverá propor a sanção a ser aplicada, observado o disposto neste Regimento, e sopesadas as circunstâncias e a gravidade da conduta do infrator.

§ 2º. Ao emitir o parecer de conclusão, poderá o Conselho de Ética analisar de modo amplo os autos, lhe sendo facultado apresentar ao órgão julgador, parecer que melhor resolva o caso em exame, desde que baseado em provas substanciais, não ficando adstrita a análise da conduta exclusiva do denunciado.

Art. 20º. O Conselho de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos serem votados internamente e aprovados por maioria.

§ 1º. O Presidente não tem direito a voto, exceto para desempate.

§ 2º. O Conselho funciona com seus 3 (três) membros presentes.

Art. 21º. O Conselho de Ética reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que houver processo administrativo em tramitação e que se faça necessário. As reuniões ocorrerão na sede do CTG Gildo de Freitas, sem publicidade.

Art. 22° - Os processos administrativos, bem como as decisões deles emanadas, correrão sob sigilo.

§ 1º. As decisões emanadas do Conselho de Ética serão comunicadas à Patronagem a quem cabe dar ciência aos envolvidos.

§ 2º. Das decisões do Conselho de Ética cabe recurso ao Conselho de Vaqueanos.

Art. 23º. Assiste ao Conselho de Ética poderes de cassação de direitos, exclusão de peões e prendas de qualquer categoria, toda vez que houver irregularidades consideradas graves contra os interesses tradicionalistas e do CTG Gildo de Freitas, nos quais a Patronagem tenha sido omissa.

Art. 24º. Compete ao Conselho de Ética instaurar inquéritos ou sindicâncias, quando julgar necessário, tendo trinta (30) dias após a conclusão da sindicância para emitir seu parecer;

Art. 25º. O Conselho de Ética deverá dar seu parecer toda vez que lhe for solicitado pela Administração, mediante requerimento num prazo de trinta (30) dias após requerido.

Art. 26º. As dúvidas interpretativas do presente Regimento serão dirimidas pelo Conselho de Ética, valendo-se especialmente da analogia do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria e das demais fontes do Direito.

CAPÍTULO VIII. DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27º. São Departamentos do CTG Gildo de Freitas:

I. Departamento Cultural;

II. Departamento Artístico;

III. Departamento Campeiro;

IV. Departamento Esportes da Tradição Gaúcha;

V. Departamento Jurídico;

VI. Departamento Administrativo.

VII. Departamento Jovem.

VIII.I. DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Art. 28º. O Diretor Cultural será de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

Art. 29º. Compete a Invernada (Departamento) Cultural:

I. Promover a realização de pesquisas, estudos, debates, palestras, seminários, cursos, concursos e outras atividades, que tenham por objetivo aprimorar e difundir, cada vez mais, os conhecimentos sobre história, geografia, tradição, folclore, artes, artesanato e outras manifestações culturais do Rio Grande do Sul.

II. Envidar todos os esforços necessários à propagação da cultura nativa.

III. Estimular o crescimento da biblioteca tradicionalista "Barbosa Lessa", a criação de museu e outros acervos de interesse cultural.

IV. Promover intercâmbio entre as entidades filiadas e pessoas ligadas a área cultural.

V. Incentivar o culto aos vultos e eventos mais significativos da história do Rio Grande do Sul.

VI. Organizar a Ciranda Regional de Prendas – Fase Interna;

VII. Organizar o Entrevero Cultural de Peões – Fase Interna;

VIII. Promover ciclos de palestras por ocasião da Semana Farroupilha e outros eventos de importância.

IX. Coordenar o grupo de prendas e peões, prestando o assessoramento necessário para execução das atividades que são peculiares aos respectivos cargos.

X. Elaborar o calendário de eventos sociais do CTG Gildo de Freitas;

XI. Participar, dentro de sua área de atuação, de todos os eventos culturais e assessorar, sempre que for solicitado, no planejamento e execução de atividades sociais;

XII. Colaborar com as demais invernadas (departamentos) no planejamento e execução de qualquer tipo de evento.

XIII. Propor convênios e patrocínios que visem estimular suas Invernadas;

§ 1º. Os eventos culturais têm por objetivo a preservação autêntica dos usos e costumes da tradição gaúcha do nosso estado.

§ 2º. Os objetivos dos eventos culturais devem estar baseados nas seguintes premissas:

I. Promover o intercâmbio, preservar os valores culturais, éticos e sociais do gaúcho, entre todos os envolvidos.

II. Estimular para que haja harmonia e respeito, evitando a projeção da vaidade e o personalismo entre todos os participantes.

§ 3º. Os convênios de que tratam o presente artigo deverão sempre ser apreciados a avalisados pela Patronagem, que lhe dará o cunho legal e por ela será firmado.

XIV. Manter estreito relacionamento com todos os órgãos de comunicação, principalmente com os localizados na área de abrangência da 1ª RT;

XV. Providenciar na divulgação, através dos órgãos de comunicação, especialmente da área da 1ª RT, no noticiário do CTG Gildo de Freitas.

XVI. Promover o CTG Gildo de Freitas junto a organismos oficiais e privados;

XVII. Assessorar e promover a divulgação de eventos;

XVIII. Auxiliar as demais invernadas (departamentos) em todas suas realizações, divulgando-as adequadamente;

XIX. Cuidar da divulgação e apresentação visual do CTG Gildo de Freitas nos eventos, através da exploração da logomarca em cartazes, faixas e banners, bem como da comercialização de suvenirs e brindes;

XX. Buscar o relacionamento do CTG Gildo de Freitas com órgãos públicos e iniciativa privada com o objetivo de estabelecer parcerias comerciais e culturais.

XXI. Elaborar projetos para captação de recursos junto às empresas privadas e leis de incentivo.

XXII. Promover cursos e seminários que possibilitem o conhecimento e a elaboração de projetos culturais conforme o tema determinado para o ano em curso, para os Festejos Farroupilhas.

XXIII. Manter vivo o espírito norteador do CTG Gildo de Freitas, preservando e divulgando sua história;

XXIV. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho sejam respeitadas e cumpridas.

XXV. Organizar e manter dinamizado um sistema de divulgação interna e externa dos assuntos de interesse do CTG Gildo de Freitas, dando ênfase a literatura, às artes e à história do Rio Grande do Sul, mediante relacionamento permanente com todos os veículos de comunicação social e órgãos de relações públicas de outras entidades.

Art. 30º. Compete ao Diretor Cultural:

I. Organizar e catalogar os livros, regulamentos, ordem de serviços culturais e quaisquer outras obras pertencentes ao CTG Gildo de Freitas;

II. Assinar as correspondências referentes às atividades desenvolvidas, juntamente com o Patrão;

III. Promover e dirigir conferências, concursos internos, de caráter tradicionalista e cultural e divulgar o folclore do Rio Grande do Sul no âmbito do CTG Gildo de Freitas ou em público, quando determinado pela Patronagem;

IV. Preparar e orientar as Prendas e Peões em relação à área Cultural, para que possam bem representar o CTG Gildo de Freitas, interna ou externamente;

V. Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;

VI. Apresentar relatório de atividades culturais das Invernadas para a Patronagem, quando solicitado;

VIII. Manter e expandir a Biblioteca do CTG Gildo de Freitas, cuja denominação é "Biblioteca Tradicionalista Barbosa Lessa".

IX. Saudar as personalidades visitantes ou apoiadores culturais e recepcioná-los em nome do CTG Gildo de Freitas, em cerimônias e eventos.

X. Desenvolver o uso da palavra em eventos, ou designar outra pessoa com aprovação da Patronagem.

XI. Promover, por ocasião das comemorações da Semana Farroupilha, discurso de exaltação dos nossos antepassados, tanto na chegada da Chama Crioula como na sua extinção.

XVI. Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.

VIII.II. DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO

Art. 31º. O Diretor Artístico será de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

Art. 32º. São atribuições do Departamento Artístico:

I. Manter e coordenar as Invernadas Artísticas do CTG Gildo de Freitas;

II. Coordenar qualquer tipo de apresentação artística, quando solicitado pela Patronagem.

III. Difundir e incentivar, ao máximo, a arte gaúcha no que se refere à dança, canto, música, poesia, trova e qualquer outro tipo de manifestação artística.

IV. Assessorar as invernadas artísticas orientando a aplicação do regulamento artístico do MTG e diretrizes da indumentária gaúcha.

V. Promover cursos, seminários e palestras voltados a atualização sobre regulamentos e diretrizes emanadas do MTG.

VI. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sejam respeitadas e cumpridas, assim como as determinações dos órgãos superiores do MTG;

VII. Propor convênios e patrocínios que visem estimular suas Invernadas;

VII. Colaborar em promoções que visem estimular e divulgar as formas de expressão artísticas sul-rio-grandenses.

§ Único. Os convênios de que tratam o presente artigo deverão sempre ser apreciados e avalizados pela Patronagem, que lhe dará o cunho legal e por ela será firmado.

Art. 33º. Compete ao Diretor Artístico:

I. Manter e coordenar as Invernadas Artísticas do CTG Gildo de Freitas;

II. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sejam respeitadas e cumpridas, assim como as determinações dos órgãos superiores do MTG;

III. Colaborar em promoções que visem estimular e divulgar as atividades artísticas.

IV. Preparar e orientar as Prendas e Peões em relação à área artística, para que possam bem representar o CTG Gildo de Freitas, interna ou externamente;

V. Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;

VI. Apresentar relatório de atividades das Invernadas para a Patronagem, quando solicitado;

VII. Propor, para aprovação da Patronagem, a indicação ou substituição dos Instrutores para cada Invernada, considerando a visão dos Coordenadores e da maioria qualificada de 2/3 dos integrantes da Invernada, presentes à reunião convocada para tal fim, obedecendo-se o presente Regimento no que tange à convocação de reuniões. Em relação às invernadas Mirim e Juvenil, deverá ser considerada a opinião da maioria dos pais ou responsáveis pelos integrantes da Invernada. A decisão tomada pelos integrantes ou seus responsáveis deverá ser consignada em ata, com a devida identificação de cada participante, com a aposição de suas assinaturas.

VIII. Convocar Peões e Prendas para apresentações internas ou externas;

IX. Submeter à aprovação da Patronagem os programas das Invernadas, para atividades internas, para apresentações em outra entidade ou quando convidado a participar de eventos;

X. Acompanhar ou designar responsável, para acompanhar as programações internas e externas;

XI. Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.

XXX. Exigir e revisar, junto a cada Coordenador de Invernada, a apresentação de um cronograma físico e financeiro relativo aos temas artísticos desenvolvidos no ano.

VIII.III. DO DEPARTAMENTO CAMPEIRO

Art. 34º. O Diretor Campeiro será de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

Art. 35º. São atribuições do Departamento Campeiro:

I. Coordenar e organizar as atividades campeiras do CTG Gildo de Freitas.

II. Coordenar e executar as provas campeiras para o Entrevero Cultural de Peões – Fase Interna, em consonância com o prescrito no regulamento do MTG para o referido concurso.

III. Incentivar ao máximo, a prática de atividades campeiras entre peões e prendas.

IV. Realizar palestras demonstrativas das atividades campeiras.

V. Organizar e incentivar a participação e a integração nas cavalgadas promovidas pelo CTG Gildo de Freitas e por outras Entidades em nível municipal, estadual e nacional;

VI. Organizar a participação nas cavalgadas para o translado e distribuição da Chama Crioula da Semana Farroupilha de Porto Alegre;

VII. Guardar a centelha da Chama Crioula na sede do CTG Gildo de Freitas, nas ocasiões propícias, enquanto esta estiver sob a responsabilidade da Entidade.

VIII. Orientar os cavalarianos a bem representarem o CTG Gildo de Freitas, seguindo as orientações emanadas pelo Regulamento Campeiro do MTG.

IX. Organizar piquetes para o Acampamento Farroupilha e orientar para que sigam os preceitos da Carta de Princípios e as diretrizes do Estatuto da 1ª RT e os regulamentos do MTG;

X. Propor convênios e patrocínios que visem estimular suas Invernadas;

§ Único. Os convênios de que tratam o presente artigo deverão sempre ser apreciados e avalizados pela Patronagem, que lhe dará o cunho legal e por ela será firmado.

Art. 36º. As modalidades a serem aplicadas pelo Departamento Campeiro serão regidas pelo regulamento campeiro do MTG.

Art. 37º. Compete ao Diretor Campeiro:

I. Manter e coordenar as Invernadas Campeiras do CTG Gildo de Freitas;

II. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sejam respeitadas e cumpridas, assim como as determinações dos órgãos superiores do MTG;

III. Colaborar em promoções que visem estimular e divulgar as atividades Campeiras.

IV. Manter atualizada uma relação de pessoas capacitadas a ensinar as lidas campeiras aos peões da entidade e colaborar na preparação dos Peões para a participação em eventos de cunho campeiro.

V. Preparar e orientar as Prendas e Peões em relação à área campeira, para que possam bem representar o CTG Gildo de Freitas, interna ou externamente;

VI. Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;

VII. Apresentar relatório de atividades das Invernadas para a Patronagem, quando solicitado;

VIII. Organizar o calendário de eventos no âmbito do CTG Gildo de Freitas, ou fora dele, submetendo-o à aprovação da Patronagem, ou quando solicitado;

IX. Observar o tratamento dispensado aos animais, chamando a atenção toda à vez que alguém estiver praticando maus tratos aos animais, levando o fato ao conhecimento da Patronagem

X. Orientar os Peões e Prendas de como devem proceder em seus deslocamentos através de cavalgadas, nos desfiles da Semana Farroupilha e em outros eventos.

XI. Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.

VIII.IV. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA TRADIÇÃO GAÚCHA

Art. 38º. O Diretor do Departamento de Esportes da Tradição Gaúcha é de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

Art. 39º. São atribuições do Departamento de Esportes da Tradição Gaúcha:

I. Coordenar e organizar as atividades esportivas do CTG Gildo de Freitas, seguindo o regulamento de esportes do MTG.

IV. Programar, incentivar e difundir os esportes de cunho gauchescos.

IV. Realizar palestras demonstrativas das atividades esportivas da tradição gaúcha.

V. Propor convênios e patrocínios que visem estimular suas Invernadas;

VI. Promover competições internas de Bocha, Truco, Canastra, e outros esportes constantes do rol do MTG, para o lazer e maior integração entre os associados do CTG Gildo de Freitas.

§ Único. Os convênios de que tratam o presente artigo deverão sempre ser apreciados a avalizados pela Patronagem, que lhe dará o cunho legal e por ela será firmado.

Art. 40º. Compete ao Diretor de Esportes da Tradição Gaúcha:

I. Organizar e dinamizar as atividades desportivas, orientando-as para a otimização da aptidão física dos associados e de seus dependentes, proporcionando-lhes condições de lazer.

II. Incentivar a prática de esportes ligados à tradição gaúcha;

III. Propugnar para que as diretrizes traçadas na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sejam respeitadas e cumpridas, assim como as determinações dos órgãos superiores do MTG;

IV. Colaborar em promoções que visem estimular e divulgar as atividades desportivas.

V. Manter atualizada uma relação de pessoas capacitadas a ensinar as atividades desportivas, ligadas à tradição gaúcha, aos peões e prendas da entidade e colaborar na preparação dos Peões e Prendas para a participação em eventos de cunho desportivo.

VI. Preparar e orientar as Prendas e Peões em relação à área desportiva, para que possam bem representar o CTG Gildo de Freitas, interna ou externamente;

VII. Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;

VIII. Apresentar relatório de atividades das Invernadas para a Patronagem, quando solicitado;

IX. Organizar o calendário de eventos no âmbito do CTG Gildo de Freitas ou fora dele, submetendo-o à aprovação da Patronagem.

X. Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.

VIII.V. DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 41º. O Diretor Jurídico é de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

§ Único. O Diretor Jurídico deverá ser advogado regularmente inscrito junto aos quadros da OAB-RS.

Art. 42º. São atribuições do Departamento Jurídico:

I. Emitir parecer jurídico sempre que solicitado.

II. Assessorar a Patronagem em suas atribuições legais, nos assuntos que exigirem parecer jurídico ou interpretação sobre pontos específicos da legislação tradicionalista;

III. Defender a Patronagem em Juízo.

IV. Executar outras tarefas de cunho jurídico que lhe venham a ser atribuídas pelo Patrão.

V. Manter o controle e o acompanhamento das demandas jurídicas em que a entidade for parte, mantendo a Patronagem informada sobre os prazos e providências necessárias;

VI. Elaborar pareceres, petições ou qualquer outro documento necessário ao desempenho de suas funções.

VI. Apresentar relatório de atividades para a Patronagem, quando solicitado;

§ Único. O Diretor Jurídico poderá propor a designação dos colaboradores que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições.

VIII.VI. DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 43º. O Diretor Administrativo é de livre indicação do Patrão e tomará posse por ocasião da transmissão do cargo ou em solenidade programada pela Patronagem.

Art. 44º. Cabe ao Diretor Administrativo manter atualizada a relação do tombamento patrimonial do CTG Gildo de Freitas, que deverá ser repassada a nova Patronagem por ocasião da transmissão de seu cargo, bem como zelar pela manutenção do mesmo, comunicando qualquer alteração ocorrida, devendo estar em condições de a qualquer momento prestar os devidos esclarecimentos sobre o patrimônio à Patronagem.

Art. 45º. Cabe ao Diretor Administrativo apresentar relatório de atividades, relação de bens patrimoniáveis e não patrimoniáveis, servíveis e inservíveis, para a Patronagem, quando solicitado;

Art. 46º. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Manter relação de bens patrimoniáveis e não patrimoniáveis, servíveis e inservíveis.

II. Manter atualizada a relação do tombamento patrimonial do CTG Gildo de Freitas;

III. Manter e obter recursos para auxiliar a manutenção da Associação

IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade todas as indumentárias de propriedade do CTG Gildo de Freitas.

V. Apresentar anualmente, no período que antecede à Assembleia Ordinária, o inventário, sob sua guarda, à Patronagem.

VI. A responsabilidade pela carga geral do CTG Gildo de Freitas, levantando os bens móveis existentes dentro do Galpão, bem como o material em poder das Invernadas ou Departamentos, exigindo dos responsáveis uma relação escrita e assinada, disponibilizando uma cópia à Patronagem.

VII. Verificar com exatidão a carga e descarga dos bens do CTG Gildo de Freitas, registrando em livro próprio e anotando as alterações.

VIII. Verificar e acompanhar as manutenções da sede social.

IX. Autorizar ou negar as retiradas de bens de dentro do CTG Gildo de Freitas, sempre por escrito e com expressa autorização da Patronagem.

X. Manter uma agenda atualizada de Eventos e locações de espaços autorizados pela Patronagem.

X. Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.

VIII.VII. DO DEPARTAMENTO JOVEM

Art. 47º. O Departamento Jovem do CTG Gildo de Freitas é órgão auxiliar do Departamento Cultural.

Art. 48º. O Departamento Jovem do CTG Gildo de Freitas desenvolverá as suas atividades com a finalidade de incentivar e dinamizar a participação do Jovem no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando trazê-lo para dentro deste e encaminhá-lo para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista.

Art. 49º. São objetivos do Departamento Jovem do CTG Gildo de Freitas:

I. Colaborar na organização dos jovens, estabelecendo diretrizes para essa atuação;

II. Descobrir e incentivar a formação de lideranças jovens;

III. Preparar e dar experiência aos jovens que integrarão o Departamento, a fim de que eles possam oferecer maior contribuição ao Movimento Tradicionalista Gaúcho;

IV. Oportunizar a discussão de temas relativos à juventude e ao tradicionalismo;

V. Aproximar tradicionalistas de diferentes idades, estabelecendo a real transmissão das tradições gaúchas de geração a geração;

VI. Desenvolver um trabalho conjunto com os demais Departamentos do CTG Gildo de Freitas e os tradicionalistas em geral, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 50º. O Departamento Jovem será constituído:

I. Pelo Diretor do Departamento Jovem;

II. Pelos integrantes do Prendado do CTG Gildo de Freitas, no exercício do cargo;

III. Pelos integrantes de Prendados de gestões anteriores do CTG Gildo de Freitas;

IV. Por jovens peões e prendas - participantes ou não de invernadas artísticas, esportivas ou campeiras - que queiram, por vontade própria, integrar o Departamento Jovem, desde que comprometidos com os objetivos do mesmo e possuindo idade compatível, os quais deverão ter seus nomes homologados em reunião dos integrantes do referido núcleo, referendado pelo Departamento Cultural.

Art. 51º. Para assessorar o Departamento Jovem, poderão ser instituídos colaboradores para o auxílio e para a estruturação de secretaria ou outros setores considerados necessários, bem como poderá ser buscado pessoas mais experientes (mesmo que tenham

idade superior a necessária para integrar o Departamento), as quais terão direito a voto nas decisões do grupo.

Art. 52º. O Diretor do Departamento Jovem será indicado pelo Departamento Cultural e referendado pela Patronagem.

Art. 53º. O Departamento Jovem funciona validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples e, em caso de empate, pelo voto de minerva do Diretor do Departamento.

Art. 54º. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 55º. Em caso de vacância no cargo de Diretor, deverá ser efetuada nova nomeação, pelo Departamento Cultural do CTG Gildo de Freitas.

Art. 56º. Compete ao Diretor do Departamento Jovem:

I. Incentivar e dinamizar a participação dos jovens no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando atraí-los para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista;

II. Coordenar e apoiar atividades voltadas para a juventude tradicionalista;

III. Reunir-se com a Diretoria do Departamento Cultural do CTG Gildo de Freitas sempre que seja convocado;

IV. Indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

V. Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Departamento Cultural do CTG Gildo de Freitas;

VI. Participar em todas as iniciativas desenvolvidas ou apoiadas pelo CTG Gildo de Freitas.

Art. 57º. Compete ao Departamento Jovem através de seus representantes em todos os níveis e áreas de atuação:

I. Submeter as suas decisões ao Departamento Cultural do CTG Gildo de Freitas;

II. Analisar, estudar, debater e manifestar-se sobre assuntos, temas, propostas e reivindicações, que digam respeito ao jovem e/ou ao tradicionalismo, por iniciativa própria ou a pedido do órgão superior, encaminhando, quando oportuno, as competentes proposições, moções ou teses;

III. Estabelecer as diretrizes de atuação e coordenar as atividades promovidas pelo Departamento;

IV. Auxiliar na realização dos eventos oficiais do CTG Gildo de Freitas, sempre que solicitado;

VI. Assessorar aos dirigentes dos órgãos superiores, sempre que solicitado;

VII. Desenvolver trabalho de base na respectiva área, levantando os problemas existentes e encaminhando-os para apreciação do órgão superior;

VIII. Manter sempre atualizados os arquivos de correspondências, livros, atas e demais documentos;

IX. Repassar todo o material pertencente ao Departamento Jovem aos seus substitutos;

X. Buscar, em todos os níveis, o desenvolvimento de atividades conjuntas com os demais departamentos, mostrando-se integrante de um grande grupo unido e colaborativo de tradicionalistas.

Art. 58º. O CTG Gildo de Freitas proporcionará, dentro das condições disponíveis, apoio administrativo e financeiro às atividades e eventos desenvolvidos pelo Departamento Jovem.

Art. 59º. São eventos oficiais e de responsabilidade do Departamento Jovem:

I. Seminário do Departamento Jovem do CTG Gildo de Freitas;

II. O Dia do Jovem Tradicionalista – 05 de setembro – proposição aprovada no 36º Congresso Tradicionalista (Júlio de Castilhos, 1991);

Art. 60º. Para participar do Departamento Jovem, em todos os seus níveis, o integrante deverá possuir idade mínima de 13 anos.

CAPÍTULO IX. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

IX.I. DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E COLABORADORES

Art. 61º. O Código de Ética e Disciplina constitui-se num regramento orientador da conduta social dos associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas, primando pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes contidas no Estatuto e Regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º. O Código de Ética e Disciplina tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista ou a desvirtuem e, em especial, que firam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 2º. O Código de Ética e Disciplina tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social dos associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas, que atuam no meio tradicionalista sob a orientação do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 62º. O Centro de Tradições Gaúchas Gildo de Freitas exige de seus associados, dependentes e colaboradores, uma disciplina rígida na prática social e esportiva, dentro dos princípios que inspiram a moral e a disciplina no CTG Gildo de Freitas e no Movimento Tradicionalista Gaúcho– MTG/RS, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão ou exclusão.

Art. 63º. São deveres dos associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas:

I. Observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;

III. Preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;

IV. Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;

V. Primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;

VI. Zelar pelo bom nome do CTG Gildo de Freitas e do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

VII. Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos a que for guindado na entidade;

VIII. Não se valer da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo;

IX. Defender, valorizar e promover a tradição gaúcha.

IX.II. DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 64º. O associado, dependente ou colaboradores do CTG Gildo de Freitas que proceder de forma incompatível com os preceitos da sociabilidade, exigidos para a convivência, estará sujeito a penalidades administrativas.

Art. 65º. Para fins do artigo anterior, são consideradas condutas incompatíveis:

I. Manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos promovidos pelo CTG Gildo de Freitas;

II. Promover arruaças e ameaçar a tranquilidade pública nos eventos tradicionalistas;

III. Usar o nome do CTG Gildo de Freitas para fins escusos;

IV. Usar indevidamente o nome do CTG Gildo de Freitas, seja em que circunstância for;

V. Manifestar-se em nome do CTG Gildo de Freitas sem a devida autorização;

VI. Promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação ao CTG Gildo de Freitas e seus dirigentes, sem a devida prova material que comprovem a veracidade das alegações;

VII. Injuriar, difamar e caluniar companheiro;

VIII. Dirigir-se a qualquer companheiro, integrantes de Comissões e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos do CTG Gildo de Freitas de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do tradicionalismo expresso na Carta de Princípios;

IX. Praticar qualquer dos delitos previstos pelo Código Penal Brasileiro, ou pela legislação penal esparsa, que sejam incompatíveis com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista;

X. Desatender, propositalmente, as diretrizes emanadas do CTG Gildo de Freitas;

XI. Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo CTG Gildo de Freitas;

XII. Deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidas perante o CTG Gildo de Freitas;

XIII. Desacatar os integrantes dos órgãos diretivos do CTG Gildo de Freitas e autoridades em geral;

XIV. Concorrer, de qualquer forma, para denegrir a imagem do tradicionalismo;

XV. Promover qualquer atitude de discriminação ou preconceituosa no âmbito do tradicionalismo;

XVI. Ingressar na via judicial em ações contra o CTG Gildo de Freitas, seus dirigentes, associados, dependentes e colaboradores, sem ter esgotado todos os procedimentos na esfera administrativa;

XVII. Praticar ou concorrer para a prática de infração à moral e aos bons costumes;

XVIII. Tomar parte em jogos proibidos no recinto interno do CTG Gildo de Freitas;

XIX. Manifestar-se sobre temas políticos, religiosos ou raciais e outros assuntos, em nome do CTG Gildo de Freitas;

XX. Faltar sem justificativa, quando convocado, a compromisso esportivo e social assumido pelo CTG Gildo de Freitas;

XXI. Vender ou oferecer bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XXII. Descumprir o Estatuto e o Regulamentos em geral;

XXIII. Avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente ao CTG Gildo de Freitas, a outras entidades co-irmãs e/ou pessoas físico-jurídicas, quando representar o CTG Gildo de Freitas, dentro e fora de suas dependências sociais;

XXIV. Interpelar/ofender Instrutores, Músicos, Coordenadores, Avaliadores, Apresentadores do CTG Gildo de Freitas ou de outras entidades;

XXV. Entrar armado com arma de fogo ou arma branca no recinto do CTG Gildo de Freitas, devendo ser avaliada se a arma branca faz parte da pilcha ou não, pela Patronagem;

XXVI. Quanto à indumentária (roupas): é proibido aos Peões, Prendas ou público em geral dançar ou permanecer no salão do CTG Gildo de Freitas de bermuda, sem camisa, com camisa de física, chinelo, chapéu, boina, boné, brinco, espora ou tirador. Às prendas e público em geral é proibido dançar ou permanecer no salão de bermudas, chinelos, mini-blusa, mini-saias, roupas transparentes, decotes exagerados, ombros e costas de fora;

XXVII. Quanto a atitudes e comportamento: é proibido dançar de forma insinuosamente sexi, apertado, de forma que interfira no estilo original de dançar autenticamente gaúcho.

§ 1º. Quanto à condução de arma de fogo, esta somente será permitida nos casos previstos na legislação;

§ 2º. Sempre na avaliação de conduta, comportamento ou postura deve-se levar em conta o bom senso da situação e lugar quando forem julgadas as pessoas e/ou situações;

§ 3º. Durante o período de verão ou calor intenso, fica autorizado, em ensaios, no interior do galpão, o uso de bermudas com comprimento até o joelho e camisetas de mangas curtas.

§ 4º. Cabe à Patronagem julgar e agir quando for necessário, tomando as devidas providências para solucionar os casos omissos e/ou que ocorram nas dependências do CTG Gildo de Freitas.

Art. 66º. A relação de condutas do artigo antecedente não é exaustiva, podendo outras serem consideradas sujeitas a sanção, a critério do Conselho de Ética do CTG Gildo de Freitas, desde que firam a ética.

IX.III. DAS PENALIDADES

Art. 67º. As infrações às regras e postulados deste Regimento estão sujeitas as seguintes sanções:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Multas;

IV. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

V. Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Suspensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias;

VII. Exclusão dos quadros do CTG Gildo de Freitas.

Art. 68º. A multa terá como valor mínimo o correspondente a 100% (cem por cento) do valor de três (3) mensalidades sociais e como valor máximo o correspondente a 100% (cem por cento) do valor de trinta (30) mensalidades sociais.

§ 1º. A multa será aplicada ao associado, dependente, colaboradores ou aos grupos constituídos legalmente, tais como Invernadas, Departamentos, etc;

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa terá o valor acrescido em 100% e assim por diante;

§ 3º. O valor das multas deverá ser pago à tesouraria do CTG Gildo de Freitas e integrará o caixa deste.

Art. 69º. A suspensão de direitos, de acordo com a gravidade do fato, é de 1 (um) mês até 2 (dois) anos.

Art. 70º. As sanções previstas nos artigos anteriores serão aplicadas pelo Conselho de Ética.

Art. 71º. No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo CTG Gildo de Freitas e nem representar a entidade em quaisquer eventos.

Art. 72º. Das decisões cabem recursos:

I. Das decisões de Coordenadores, Diretores de Departamentos ou detentores de outros cargos, para a Patronagem;

II. Das decisões da Patronagem, para o Conselho de Ética;

III. Das decisões do Conselho de Ética, para o Conselho de Vaqueanos;

§ 1º. O Conselho de Vaqueanos é a última instância recursal do CTG Gildo de Freitas.

§ 2º. O Conselho de Ética, assim como o Conselho de Vaqueanos poderá, em sua análise, manter, reduzir ou aumentar a penalidade imposta ao associado, dependente ou colaboradores.

Art. 73º. O recurso interposto deverá ser apreciado em reunião da esfera avaliativa recursal imediatamente após a sua interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e a realização da sessão, em grau único.

§ Único. Dependendo da gravidade da infração, e se a sanção for a exclusão, poderá ser convocada uma reunião extraordinária para apreciação do recurso.

Art. 74º. Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivos constantes no Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos ao afastamento preventivo do cargo ou função até o final do processo, que poderá concluir pela punição administrativa e destituição do cargo ou função.

IX.IV. DOS PROCEDIMENTOS

Art. 75º. O processo disciplinar instaura-se, sempre por escrito, de oficio, por portaria, ou mediante representação dos interessados à Patronagem, cujo documento, embora simples e informal, deverá conter a narrativa do fato e a indicação dos meios de provas. Excepcionalmente, à parte, por motivos pessoais, poderá comparecer pessoalmente à Secretaria do CTG Gildo de Freitas, e pedir que lhe redija o documento, que deverá firmar, na presença de duas testemunhas.

Art. 76º. O Patrão do CTG Gildo de Freitas poderá suspender preventivamente o agente infrator que praticar um fato grave contra o CTG Gildo de Freitas, através de seus representantes ou pessoalmente contra eles, no exercício do cargo ou função, ou simples missão, ou praticados por qualquer um deles contra terceiros ou reciprocamente.

§ 1º. A suspensão preventiva deverá ser no máximo de noventa (90) dias, prazo máximo para a conclusão do processo administrativo pelo Conselho de Ética, findo o qual desaparecerá a medida, salvo se a causa para o atraso tenha sido de responsabilidade do próprio agente infrator, neste caso, o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo;

§ 2º. O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da penalidade imposta;

§ 3º. A suspensão preventiva será aplicada por decisão constante em ata da Patronagem, cabendo Recurso de agravo ao Conselho de Ética, no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 4º. Quando o suspenso for coordenador ou membro de Departamentos, Patronagem, Conselho de Ética ou de Vaqueanos, o Patrão deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a sua decisão a reexame necessário pelo Conselho de Ética, sem efeito suspensivo.

Art. 77º. As representações formuladas, objetivando a apreciação pelo Conselho de Ética, serão protocoladas pela Secretaria e encaminhadas ao Patrão, o qual, por sua vez, encaminhará ao Conselho de Ética.

§ Único. O Conselho de Ética poderá propor o arquivamento da representação, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade. O Conselho de Ética devolverá a representação ao Patrão para determinar o arquivamento e ciência ao representante.

Art. 78º. Nenhum processo será apreciado e julgado sem que se tenha instaurado o contraditório, de modo a assegurar ao infrator a ampla defesa.

§ 1º. Por se tratar de processo ético, aos atos solenes de instrução ou julgamentos, só terão acesso, respectivamente, os membros do Conselho de Ética;

§ 2º. Sempre que possível, o Conselho de Ética, nos seus procedimentos respectivos, deverá procurar a conciliação entre as partes.

Art. 79º. Das decisões as partes deverão ser informadas, pessoalmente, por via postal ou por meios eletrônicos.

§ Único. A parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do recurso, poderá encaminhar pedido de reconsideração de ato, interrompendo-se o prazo recursal até essa decisão.

IX.V. DOS RECURSOS

Art. 80º. Das decisões cabem recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. O termo inicial da contagem do prazo será o primeiro dia útil da juntada aos autos do processo, pela Secretaria do Conselho de Ética, do Aviso de Recebimento da intimação do infrator punido ou, quando a intimação for pessoal, da juntada da cópia por ele assinada.

Art. 81º. Os recursos serão instruídos pelo Conselho de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho de Vaqueanos, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do recurso.

Art. 82º. Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

§ Único. As sessões de julgamento, de recurso, salvo a necessidade de sigilo para preservação das partes, observarão o princípio da publicidade.

Art. 83º. Os associados, dependentes ou colaboradores que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às seguintes sanções:

I. Admoestação;

II. Suspensão;

III. Multa;

IV. Eliminação.

Art. 84º. Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito à penalidade mais gravosa no novo processo instaurado.

Parágrafo único - A mesma regra será aplicada ao infrator que descumprir ou frustrar o cumprimento da penalidade, interrompendo, por exemplo, a suspensão e participando ou tentando participar de atividade no Movimento.

Art. 85º. O tradicionalista que estiver cumprindo punição relativa a qualquer procedimento administrativo ou ético, não pode concorrer a nenhum cargo dentro do Movimento.

CAPÍTULO X. DOS CONCURSOS DE PRENDAS E PEÕES

X.I. DO CONCURSO DE PRENDAS

Art. 86º. A Patronagem do CTG Gildo de Freitas promoverá anualmente, através do Departamento Cultural, a realização do Concurso de Prendas, denominado Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna, para eleger a chinoca e suas primeiras, segundas e terceiras prendas nas categorias adulta, juvenil e mirim.

Art. 87º. A Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna reger-se-á em sua totalidade, pelo Regulamento para o Concurso de Prendas do MTG e diretrizes estabelecidas para este fim. O concurso de Chinoca será regido por regulamento da 1ª Região Tradicionalista.

Art. 88º. Terão direito a concorrer à Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna, as prendas filiadas ao CTG Gildo de Freitas, ou dependentes de associados, em dia com as obrigações estatutárias.

§ Único. A inscrição para a Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna, é atribuição da prenda, estando sob a responsabilidade desta a observância das diretrizes que são válidas para a sua candidatura.

Art. 89º. O prazo de inscrição para a Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna deve se encerrar no máximo 5 dias antes da sua realização

Art. 90º. É atribuição exclusiva da Patronagem a designação da data para a realização da Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna.

Art. 91º. Em caso de impedimento, destituição ou renúncia, as primeiras prendas serão automaticamente substituídas pelas segundas e assim sucessivamente.

X.II. DO CONCURSO DE PEÕES

Art. 92º. A Patronagem do CTG Gildo de Freitas promoverá, anualmente, através do Departamento Cultural, a realização do Concurso de Peões, denominado Entrevero de Peões – Fase Interna, para eleger o Xirú, o Peão, o Guri e o Piá Farroupilhas.

Art. 93º. O Entrevero de Peões – Fase Interna, será regido em sua totalidade, pelo Regulamento para o concurso do MTG. O concurso de Xirú será regido por regulamento da 1ª Região Tradicionalista.

Art. 94º. Terão direito a participar do Entrevero de Peões – Fase Interna, peões filiados ao CTG Gildo de Freitas, ou dependentes de associados, em dia com as obrigações estatutárias.

§ Único. A inscrição para a Entrevero de Peões – Fase Interna, é atribuição do peão, estando sob a responsabilidade deste a observância das diretrizes que são válidas para a sua candidatura.

Art. 95º. O Entrevero de Peões – Fase Interna será realizado juntamente com a Ciranda Cultural de Prendas – Fase Interna.

Art. 96º. É atribuição exclusiva da Patronagem a designação do local para a realização das provas campeiras do Entrevero de Peões – Fase Interna;

Art. 97º. Cabe à Patronagem a criação de outros títulos honoríficos para homenagear associados, dependentes ou colaboradores. Ficam, desde já, instituídos os títulos de Prenda Monarca, Peão Monarca, Bebê de Galpão, Bonequinha de Galpão, Piazito de Galpão, Prenda Mini-Mirim e Peão Mini-Mirim.

CAPÍTULO XI. DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS

Art. 98º. As disposições seguintes estendem-se a todos os integrantes dos grupos de Invernadas Artísticas do CTG Gildo de Freitas, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres de pessoas para um bom convívio em grupo.

§ Único. A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de participação de um integrante em uma invernada, enquanto estiver ativo no grupo, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento e o não entendimento do mesmo.

Art. 99º. As invernadas terão como principais objetivos preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, enfatizando nossas danças, usos e costumes.

Art. 100º. A finalidade das invernadas não será somente dançar ou representar o CTG Gildo de Freitas, mas também participar de eventos e promoções visando o desenvolvimento cultural.

Art. 101º. São considerados integrantes das invernadas do CTG Gildo de Freitas:

I. Coordenadores;

II. Instrutores;

III. Posteiro;

IV. Músicos;

V. Peões e Prendas do corpo de dança;

VI. Auxiliares.

§ 1º. O cargo de Coordenador é considerado cargo de confiança da Patronagem e o mandato de coordenação das Invernadas será de um ano, podendo haver recondução;

§ 2º. A coordenação assumirá imediatamente após a nomeação, a função e os compromissos dela advindos;

§ 3º. A função de Coordenador deverá, sempre e sem exceção, ser cumprida por, no mínimo, duas pessoas;

§ 4º. Cada Invernada deverá contar com seus Coordenadores, não sendo permitido o acúmulo de funções.

§ 5º. Os instrutores, o posteiro e os músicos serão escolhidos pela Patronagem, consultados os coordenadores;

Art. 102º. Os integrantes devem observar o presente Regulamento, circulares, mensagens em redes sociais, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela coordenação.

Art. 103º. Aos Integrantes transgressores das normas deste Regimento Interno, bem como do Estatuto, aplicam-se as penalidades neles dispostas.

§ 1º. As penalidades serão propostas segundo a gravidade da transgressão, pela Coordenação de cada Invernada, com comunicação circunstanciada, por escrito, à Patronagem do CTG Gildo de Freitas, a quem cabe avaliar e aplicar a penalidade. Estas seguirão os ritos descritos neste Regimento Interno , bem como do Estatuto.

§ 2º. No âmbito dos ensaios, os Coordenadores e Instrutores tem a autonomia de conduzir as atividades, determinando a participação ou não dos integrantes e, inclusive, impondo sanções de não participação do ensaio ou banco.

XI.I. DA ADMISSÃO

Art. 104º. A aceitação de um novo Integrante nas Invemadas artísticas condiciona-se a:

I. Não possuir débitos junto ao CTG Glldo de Freitas;

II. Não estar em débito com alguma outra Invemada;

III. Preencher os requisitos constantes no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 105º. Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Coordenação e Patronagem, somente transcorridos seis meses do seu desligamento.

Art. 106º. Os Coordenadores e os Instrutores tem autonomia para decidir a formação dos grupos que participarão de eventos tradicionalistas, tanto internos quanto externos.

§ Único. Cabe aos Coordenadores e Instrutores, em eventos que não envolvam avaliação, efetivar a participação de todos os integrantes das Invernadas, mesmo aqueles que não apresentem, no momento, condições plenas de participação em eventos de porte avaliativo.

XI.II. DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 107º. Será exigido comportamento exemplar para todos os integrantes das invernadas.

Art. 108º. As invernadas deverão respeitar horários preestabelecidos para ensaios, eventos e compromissos.

§ Único. A amplificação eletrônica normal da música nos ensaios não poderá ultrapassar as 22 horas. Após este horário, os ensaios somente poderão ser realizados com amplificação eletrônica reduzida. Sugere-se o uso de decibelímetro limitando o volume sonoro em 75 decibéis.

Art. 109º. As invernadas deverão respeitar e acatar decisões dos instrutores de dança, respeitar componentes do grupo, associados, posteiros, Coordenadores, Patronagem e membros dos Conselhos.

Art. 110º. Deverá haver respeito mútuo entre as invernadas, promovendo-se sempre a integração entre todos os grupos.

Art. 111º. Durante os ensaios, prendas e peões deverão usar indumentária preestabelecida pelos Coordenadores da invernada, com a concordância da Patronagem, respeitando as disposições deste Regimento.

Art. 112º. Deverão cumprir convocações da entidade, quando solicitados a representá-la.

Art. 113º. Ao sair para representar o CTG, os integrantes deverão:

I. Viajar juntos (exceto casos de força maior, justificados aos Coordenadores ou a Patronagem);

II. Obedecer horários pré-estabelecidos pelos Coordenadores e Patronagem;

III. Portar documento de identidade;

IV. Permanecer juntos, podendo afastar-se somente com autorização do respectivos Coordenadores;

V. Ao consumir bebidas alcoólicas nas dependências da entidade ou em eventos externos onde o CTG esteja sendo representado, portar-se de maneira adequada e condizente, respeitando as diretrizes da Carta de Princípios e a legislação vigente;

VI. Usar o uniforme do CTG, sendo vedado o uso de fardamentos que identifiquem outra entidade; também é vedado o empréstimo de pilchas ou do abrigo do CTG a pessoas que não façam parte da entidade.

Art. 114º. Durante toda a participação em eventos do CTG é obrigatório o uso de pilcha.

§ 1º. Não é permitido aos integrantes de invernadas, aos Coordenadores, Instrutores, Posteiro ou Músicos, permanecerem em quaisquer ambientes, dentro o fora do CTG vestindo-se parcialmente com indumentária gaúcha como, por exemplo, prendas desfilar de anáguas, peões sem camisa, etc.

§ 2º. Em caso de atividades laborais diferenciadas (mutirões, consertos no galpão, etc), poderão ser adotadas outras indumentárias, adequadas a cada ocasião, a critério da coordenação de cada grupo.

Art. 115º. As faltas nos ensaios, bem como em promoções do CTG e em apresentações, poderão ocasionar o afastamento do integrante dos próximos eventos e apresentações.

§ Único. As punições em relação a este assunto serão comunicadas pelos Coordenadores ao integrante e/ou pais e responsáveis.

Art. 116º. A contribuição mensal preestabelecida para o custeio de despesas deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês para os Coordenadores ou para a pessoa indicada pela Patronagem.

§ 1º. O não cumprimento desta norma dará direito ao CTG de afastar o integrante do grupo e de suas atividades.

§ 2º. O atraso no pagamento das mensalidades e/ou chamadas extras, do galpão, ensejará a retenção do cartão tradicionalista, até que seja saldado o compromisso.

Art. 117º. Os responsáveis pela cobrança das contribuições deverão prestar contas à Patronagem, no máximo, até o mês subsequente.

Art. 118º. No caso de desligamento da invernada, fica obrigatório o repasse das pilchas para um novo integrante ou para o próprio grupo sem direito a nenhum ressarcimento

(ou por no máximo 70% do valor de aquisição para as pilchas que foram custeadas pelo integrante que estiver se desligando).

§ Único: o presente artigo refere-se a indumentária da proposta em andamento, não sendo aplicável a pilchas de anos anteriores.

Art. 119º. São, ainda, deveres dos integrantes de invernadas do CTG Gildo de Freitas:

I. Zelar a máxima disciplina no local de ensaios e rodeios;

II. Zelar pela ordem e asseio no local de ensaios e rodeios;

II. Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos, comunicando as anormalidades notadas;

IV. Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do movimento tradicionalista gaúcho;

V. Usar os uniformes de ensaio (peões: bombachas, botas, esporas, chapéu e camisa personalizada e prenda: sapatilhas, alpargatas ou tênis, saia e camisa personalizada).

VI. Respeitar a honra, boa fama e Integridade física de todas as pessoas do grupo;

XI.III. DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 120º. Os participantes terão direito a dia, horário e local para seus ensaios. A Coordenação e a Patronagem poderão eventualmente e se necessário alterar dias e horários de ensaios, comunicando com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência, salvo motivos de força maior posteriormente justificados.

Art. 121º. Os participantes terão direito a descontos nos eventos organizados pelo CTG, desde que atendam ao disposto neste Regulamento.

§ Único – Os descontos previstos neste artigo serão estipulados pela Patronagem e específicos para cada evento, e não serão cumulativos com eventuais outros descontos.

Art. 122º. Os participantes poderão pedir afastamento do grupo mediante comunicação aos Coordenadores. Para solicitar afastamento o participante deverá estar em dia com os compromissos com a invernada, respeitando este Regulamento.

XI.IV. DOS COORDENADORES:

Art. 123º. É função dos Coordenadores:

I. Coordenar a invernada, não interferindo no trabalho dos instrutores e das outras invernadas;

II. Promover a união das invernadas, de comum acordo com os outros Coordenadores;

III. Manter um cadastro atualizado de cada participante da invernada que coordena, apresentando cópia deste à Patronagem, sempre que houver alterações;

IV. Organizar a invernada quando das apresentações fora e dentro do CTG (rodeio e outros eventos), coordenando em acordo com o instrutor os procedimentos para deslocamento, acomodação, alimentação e demais necessidades relativas ao evento externo específico;

V. Colaborar com a Patronagem na escolha e encaminhamento para confecção de pilchas e uniformes.

§ Único. A escolha de indumentárias para as invernadas deverá ser precedida de estudo histórico coreográfico, e o projeto que subsistir aos estudos deverá ser aprovado pela Patronagem.

VI. A coordenação da invernada deverá submeter à aprovação da Patronagem, no máximo até o mês de março de cada ano, o planejamento financeiro e temático para o ano em curso.

VII. A Coordenação da invernada deverá apresentar o movimento de caixa do mês transcorrido, à Patronagem, em, no máximo, 30 dias após o fechamento do mês, para análise e parecer, o qual será encaminhado ao Conselho Fiscal para aprovação.

§ Único. A Coordenação da invernada deverá, no máximo trimestralmente, efetuar a prestação de contas do período aos integrantes da invernada, inclusive aos pais e responsáveis, no caso das invernadas pré-mirim, mirim e juvenil.

VIII. Comunicar por escrito à Patronagem, por meio de relatório circunstanciado, quaisquer distúrbios ocorridos durante as atividades de sua invernada, bem como quaisquer alterações ou problemas constatados nas dependências da Entidade.

124º. É vedado aos Coordenadores:

I. Marcar ou desmarcar apresentações sem a concordância do instrutor;

II. Cobranças extras além da contribuição mensal sem a concordância da Patronagem;

III. Punir ou suspender integrantes das invernadas sem a concordância da Patronagem.

§ Único. As punições antes mencionadas deverão ser submetidas à Patronagem, por escrito, devendo ser elaborado relatório circunstanciado. O grau de punição deverá ser determinado pelos Coordenadores e avalizado pela Patronagem, sempre com base no presente Regimento Interno e no estatuto do CTG Gildo de Freitas.

XI.V. DOS INSTRUTORES

Art. 125º. São funções dos instrutores de dança:

I. Instruir os participantes das invernadas artísticas no que tange ao segmento artístico desenvolvido, de acordo com as diretrizes do MTG e literatura consagrada;

II. Buscar a constante atualização em sua área de atuação, mantendo válido seu cartão de instrutor junto ao MTG;

III. Escalar os pares de acordo com os critérios técnicos estabelecidos;

IV. Escolher a indumentária que vai ser usada nos eventos que a invernada for participar;

V. Acompanhar a invernada em seus compromissos ou delegar alguém de sua confiança, desde que autorizados pelos coordenadores;

VI. Cumprir horários dos ensaios e apresentações, principalmente no tocante a horários para utilização de sons eletrônicos;

VII. É vedado aos instrutores de dança a cobrança de contribuição a qualquer título sem autorização da Patronagem.

XI.VI. DOS MÚSICOS

Art. 126º. São funções dos músicos:

I. Executar suas atividades durante os ensaios conforme orientação do instrutor;

II. Acompanhar a invernada em seus compromissos, devidamente pilchados;

III. Cumprir horários de ensaios e apresentações.

XI.VII. DOS ENSAIOS

Art. 127º. O horário de ensaios estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os integrantes, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidades previamente comunicada.

§ Único - O horário básico de cada Invemada de danças será de quatro (04) horas semanais, podendo variar de acordo as necessidades específicas de cada grupo.

Art. 128º. É obrigação do Integrante comunicar verbalmente ou por escrito à coordenação o atraso ou ausência nos ensaios e ou rodeios.

Art. 129º. Os ensaios obedecerão ao cronograma determinado pela Patronagem e publicado no sistema de reserva de espaços e horários do CTG Gildo de Freitas.

§ Único. Os ensaios extras deverão ser previamente agendados no sistema acima mencionado. Ocorrendo conflitos de horários, estes poderão ser resolvidos entre os Coordenadores das Invernadas. Em caso de não solução dos conflitos, a Patronagem definirá as prioridades de ensaios.

XI.VIII. DO PAGAMENTO

Art. 130º. Todo participante de invernada deve contribuir mensalmente para o caixa da invernada, através do pagamento de mensalidade.

§ 1º. Os valores das contribuições mensais para cada invernada serão fixados anualmente pela Patronagem.

§ 2º. Quando em uma mesma família houver mais de um integrante participando de alguma invernada, poderá ser concedido um desconto de até 20 por cento na mensalidade de invernada de cada integrante, excetuando-se o 1º integrante, o qual não usufruirá desse desconto.

§ 3º. A obrigatoriedade de estar em dia com o caixa da invernada é condição "sine qua non" para a participação de eventos

Art. 131º. A mensalidade deverá ser paga até o 10° dia de cada mès correspondente;

Art. 132º. O pagamento deverá ser efetuado à coordenação da invernada;

Art. 133. Eventuais atrasos devem ser comunicados à coordenação, que decidirá a ação a ser tomada;

Art. 134º. Será admissível, no máximo, um total de três (03) mensalidades da invernada atrasadas, fator que impedirá o integrante de participar dos rodeios e atividades agendadas;

§ Único. Atrasos superiores ao acima determinado deverão ser levados ao conhecimento da Patronagem.

Art. 135º. Mesmo em período de recesso e/ou férias é obrigatorio o pagamento da mensalidade.

XI.IX. DAS FÉRIAS, TRANSFERÊNCIAS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS

Art. 136º. As férias serão gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência de cada Invernada bem como do CTG Gildo de Freitas.

§ Único. Recomenda-se a concessão de férias durante os meses de janeiro e fevereiro, tendo em vista a reduzida atividades ocorrida nestes meses.

Art. 137º. As transferências, afastamentos ou desligamentos deverão ser comunicados por escrito à Coordenação de cada Invernada ou, diretamente, à Patronagem.

§ Único. Nos casos referidos neste artigo, é obrigatório a inexistência de débitos para com a Invernada, bem como outros débitos de qualquer espécie para com o CTG Gildo de Freitas, para que seja concedido o pleito solicitado.

Art. 138º. Para o integrante que optar pela transferência, afastamento ou desligamento, o reingresso somente poderá ser concedido após transcorridos seis (06) meses da data do

desligamento da Invernada.

Art. 139º. O Integrante que optar pela transferènda. afastamento ou desligamento de uma Invernada, deverá ser imediatamente excluído das redes sociais ou dos meios de comunicação daquele grupo, tais como facebook, twiter, instagram, whatsapp e outros existentes.

XI.X. DAS PROIBIÇÕES

Art. 140º. É expressamente proibido aos integrantes das Invernadas:

I. Desrespeitar os coordenadores, Instrutores ou quaisquer integrantes das invernadas, da Administração da Entidade, bem como a todos aqueles que frequentam o CTG Gildo de Freitas;

II. Descumprir os horários de ensaios, afastando-se sem comunicado prévio à coordenação;

III. Promover algazarras, brincadeiras e discussões durante os ensaios;

IV. Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;

V. Faltar aos ensaios sem justificar aos coordenadores;

VI. Retirar do local de ensaio, sem prévia autorização, qualquer equipamento ou objeto pertencente à Invernada ou sob a guarda desta;

VII. Promover discórdia e/ou motim;

VIII. Propagar ou incitar a insubordinação, em conjunto ou individualmente, ao trabalho do grupo, usando manifestações ostensivas de protestos, atentatórias à ordem, à moral e aos bons costumes;

IX. Promover convites sem o consentimento da coordenação;

X. Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do grupo em redes sociais, expondo o nome da Invernada ou do CTG Glido de Freitas.

VI.XI. DAS RELAÇÕES HUMANAS

Art. 141º. Todos os integrantes, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização das finalidades de seu grupo. Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica na Invernada.

Art. 142º. O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas, a fim de atingir a realização dos objetivos da invernada.

Art. 143º. A coordenação deve sempre auxiliar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos integrantes, com respeito e absoluto sigilo.

XI.VII. DAS INVERNADAS

Art. 144º. Específico das invernadas Pré-Mirim e Mirim:

I. Todos deverão ser dependentes de associados;

II. Deverão ter idade máxima de 13 anos incompletos e mínima de 07 anos (exceto pré-mirim), podendo ter menos, a critério dos Coordenadores com referendo da Patronagem;

III. Deverão ter apoio dos pais ou responsáveis;

IV. Os pais ou responsáveis não deverão interferir nos trabalhos dos instrutores. Caso isto aconteça, o integrante da invernada poderá ser penalizado;

V. Em apresentações os pais ou responsáveis deverão acompanhar ou autorizar por escrito a responsabilidade aos Coordenadores;

VI. Os instrutores ou Coordenadores terão direito de chamar a atenção, mantendo a disciplina necessária para o ótimo andamento dos trabalhos.

VI. Qualquer imprevisto deverá ser comunicado imediatamente aos Coordenadores.

Art. 145º. Específico da invernada Juvenil:

I. Deverão ter idade máxima de 17 anos incompletos e mínima de 13 anos, podendo ter menos, a critério dos Coordenadores, com referendo da Patronagem;

II. Deverão ter apoio dos pais ou responsáveis;

III. Os pais ou responsáveis não deverão interferir nos trabalhos dos instrutores; caso isto aconteça, o integrante da invernada poderá ser penalizado;

IV. Em apresentações os pais ou responsáveis deverão acompanhar ou autorizar por escrito a responsabilidade aos Coordenadores;

V. Os instrutores ou Coordenadores terão direito de chamar a atenção, mantendo a disciplina necessária para o ótimo andamento dos trabalhos;

VI. Qualquer imprevisto deverá ser comunicado imediatamente aos Coordenadores.

Art. 146º. Específico da invernada Adulta:

I. É expressamente proibido qualquer integrante ingerir bebida alcoólica antes das apresentações em rodeios, regional, inter-regional e ENART

II. O integrante deve sanar seus débitos para com o grupo. Se houver pendências de coreografias, música, musical e outros, quando da saída do integrante, da invernada, será feito uma divisão entre os integrantes e este deve pagar sua parcela.

Art. 147º. Específico da invernada Veterana:

I. Os coordenadores da Invernada Veterana serão escolhidos pelos integrantes da invernada na primeira quinzena de novembro. Os coordenadores escolhidos serão submetidos à aprovação da Patronagem.

II. Todo integrante com mais de seis meses de carência, participação e contribuição ininterruptas e mensalidades em dia poderá participar da eleição tanto como candidato quanto eleitor.

III. Não será obrigatório aceitação de reeleição da coordenação;

IV. A coordenação eleita assumirá imediatamente o posto e compromissos da função, após a devida aprovação da Patronagem.

Art. 148º. Específico da invernada Xirú:

I. Os coordenadores da Invernada Xirú serão escolhidos pelos integrantes da invernada na primeira quinzena de novembro, preferencialmente no dia 02 de novembro, data de fundação do grupo. Os coordenadores escolhidos serão submetidos à aprovação da Patronagem.

II. Todo integrante com mais de seis meses de carência, participação e contribuição ininterruptas e mensalidades em dia poderá participar da eleição tanto como candidato quanto eleitor.

III. Não será obrigatório aceitação de reeleição da coordenação;

IV. A coordenação eleita assumirá imediatamente o posto e compromissos da função, após a devida aprovação da Patronagem.

V. A Invernada Xirú deverá, sempre que possível, comemorar o dia 02 de novembro como aniversário de sua fundação.

XI.VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INVERNADAS

Art. 149º. Os novos integrantes das invernadas somente serão aceitos mediante aprovação dos Coordenadores e do instrutor da invernada. A transferência de integrantes entre as invernadas necessitará prévia autorização dos coordenadores e da Patronagem.

§ Único. Os casos de transferência entre invernadas em que houver solicitação de pais ou responsáveis, deverão ser, necessariamente, solicitados por escrito, à Coordenação, que submeterá o pedido à apreciação da Patronagem, após sua manifestação.

Art. 150º. As reuniões internas deverão, preferencialmente, ser antes ou após os ensaios ou em dias marcados, para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 151º. Cada grupo deverá respeitar o trabalho e ensaios dos outros grupos.

Art. 152º. Poderá haver ensaios extras conforme o instrutor assim achar necessário. Trocas de ensaios, cancelamentos de ensaios ou ensaios extras deverão ser comunicados aos coordenadores, com pelo menos quarenta e oito horas (48) de antecedência, evitando coincidência de eventos.

§ Único. Para o cumprimento do disposto neste artigo deverá ser utilizado o sistema de agendamentos no site do CTG.

Art. 153º. Apresentações, rodeios, eventos ou qualquer programação das invernadas só poderão acontecer com comunicação prévia aos coordenadores, com referendo da Patronagem.

Art. 154º. Ensaios de caráter "fechado" deverão ser previamente agendados pela Coordenação, com referendo da Patronagem, preferencialmente em dias de baixo fluxo de pessoas no CTG.

Art. 155º. No palco da música os responsáveis serão os coordenadores, o musical e instrutor. Na pista de dança o responsável será o instrutor.

Art. 156º. Os integrantes dos grupos deverão recompor o salão e demais dependências utilizadas, após os ensaios.

Art. 157º. Todos os integrantes de qualquer invernada que vierem de outra entidade deverão apresentar carta de desligamento da entidade de origem, bem como deverão apresentar a carteira tradicionalista para ser substituída.

§ Único. Em havendo prendas ou peões que pertençam à invernada e que ainda não estejam dançando no grupo principal, e que frequentem regularmente os ensaios e demais atividades da invernada, estes terão prioridade para integrar o grupo principal, frente aos integrantes que vieram de outra entidade, a critério do Instrutor e da Coordenação, com referendo da Patronagem.

CAPÍTULO XII. DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

XII.I. DA ADMISSÃO

Art. 158º. O Ingresso ao Quadro Social far-se-á mediante proposta em formulário próprio, no qual conste a declaração de que o candidato, maior de 18 (dezoito) anos, aceita as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ Único. O Candidato entregará na secretaria:

I. Proposta de associação;

II. Uma (01) fotografia 3 x 4 sua, se casado 1 (uma) de seu cônjuge e outras tantas por dependentes inscritos;

III. Cópia de documento de identidade seu, se casado de seu cônjuge e dos dependentes inscritos;

IV. Cópia de comprovante de residência;

V. Outros documentos que eventualmente forem solicitados.

Art. 159º. A proposta, com toda a documentação, será encaminhada ao Conselho de Ética que, ao final, a submeterá à aprovação da Patronagem com seu parecer.

§ 1º. Dado o parecer de aceite, o candidato será convidado a comparecer à Secretaria.

§ 2º. A rejeição da proposta de admissão ou readmissão será levada ao conhecimento da parte interessada através da Secretaria do CTG Gildo de Freitas.

Art. 160º. São considerados dependentes:

I. O Cônjuge;

II. As filhas solteiras, as tuteladas, ou sob guarda judicial, também solteiras;

III. Os filhos menores de dezoito (18) anos, os tutelados ou sob a guarda judicial;

III. A mãe e a sogra viúvas e os irmãos menores de 18 (dezoito) anos, ou incapazes de prover-se economicamente;

IV. Podem ainda ser consideradas dependentes outras pessoas que estejam na dependência econômica e vivendo na residência do associado, a critério do Conselho de Ética e aprovado pela Patronagem.

Art. 161º. Cada associado receberá um número de matrícula, que será também a do cônjuge e de seus dependentes.

§ 1º - O número da matrícula e a categoria do associado constarão sempre na carteira de identidade social e nos recibos das contribuições sociais, devendo ainda serem mencionados na correspondência do associado ou dependente dirigida ao CTG Gildo de Freitas.

Art. 162º. Na falta do associado titular, por motivo de morte, assumirá o cônjuge a condição de associado Titular.

Art. 163º. Na mudança de categoria será expedida nova carteira.

Art. 164º. É passível de nulidade, a qualquer tempo, toda a admissão feita sem a observância das normas contidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 165º. Será excluído o associado que infringir disposições do Estatuto e deste Regimento Interno, por motivo grave, após exame da infração, por parte da administração.

Art. 167º. Para exercer este direito de retorno aos quadros sociais, o associado, dependente ou colaborador que solicitou seu afastamento, deverá cumprir o prazo de afastamento de seis meses e estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 167º. A readmissão de qualquer associado que tenha solicitado sua desvinculação do quadro social somente será possível após análise pelo Conselho de Vaqueanos e pagamento de uma taxa de readmissão equivalente a uma (01) anuidade completa.

XII.II. DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 168º. Em casos especiais, quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, a Patronagem poderá estipular uma taxa de ingresso ao associado e familiares.

Art. 169º. A Patronagem poderá estipular taxas ao praticante de determinadas modalidades, destinadas à manutenção das respectivas áreas.

Art. 178º. Sempre que houver necessidade, para recompor o caixa da entidade ou para fazer frente a despesas extraordinárias, a Patronagem poderá efetuar chamadas extras aos associados, dependentes ou colaboradores.

Art. 179º. Qualquer isenção ou anistia de contribuição social somente poderá ser realizada pela Patronagem com consulta ao Conselho de Vaqueanos.

Art. 180º. O não pagamento das contribuições sociais em dia (o mês pago dentro do próprio mês), implica:

I. O impedimento do uso da sede social pelo titular e seus dependentes;

II. Representar o CTG Gildo de Freitas em qualquer evento;

III. Após 180 dias, eliminação do quadro social;

IV. Não votar ou ser votado nas assembleias;

V. Acréscimo no valor da mensalidade em atraso.

§ Único. O valor de acréscimo à mensalidade em atraso será fixado anualmente pela Patronagem e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos

XII.III. DOS DIREITOS

Art. 181º. São direitos dos associados, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

I. Frequentar a sede e demais dependências, tomar parte nas festividades e recreações, inscrever-se em grupos organizados de práticas físicas e culturais existentes, ou que forem criadas, obedecidas as normas estabelecidas pela Patronagem.

II. Recorrer ao Conselho de Ética, ou ao Conselho de Vaqueanos, quando se julgar prejudicado por ato da Patronagem, na medida do disposto no Estatuto;

III. Propor candidatos a associados, assinando o respectivo formulário.

IV. Convidar amigos para visitarem a sede social, cabendo ao associado a plena responsabilidade pelos atos dos visitantes.

V. Obter descontos dos valores cobrados para cada evento promovido pelo CTG Gildo de Freitas, como bailes, jantares etc., pré-estipulados pelos responsáveis pelo evento, comprovada a sua situação regular junto à Secretaria.

XII.IV. DOS DEVERES

Art. 182º. São deveres dos associados em geral:

I. Pagar pontualmente (até o dia 10 de cada mês) na Secretaria do CTG Gildo de Freitas, as contribuições sociais, ou quaisquer compromissos para com o CTG Gildo de Freitas, inclusive danos causados às suas dependências, instalações e pertences;

II. Comunicar as mudanças de endereço, estado civil, ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documento hábil que o CTG Gildo de Freitas exigir;

III. Saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;

IV. Exibir sempre que lhe for exigida a Carteira de Identificação Social e/ou o Cartão Tradicionalista, acompanhada do recibo da mensalidade do mês anterior, incluindo-se nesta obrigação seus dependentes;

V. Acatar as decisões do Conselho de Ética, Vaqueanos e Patronagem, assim como de seus membros e representantes, no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;

VI. Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões quando representando o CTG Gildo de Freitas, tratando com urbanidade os consortes, dependentes e funcionários da entidade;

VIII. Zelar pela conservação dos bens, móveis e instalações do CTG Gildo de Freitas;

IX. Contribuir, por todos os meios, para o êxito das festas civis, culturais, sociais e esportivas do CTG Gildo de Freitas;

X. Desempenhar os cargos para os quais for indicado, eleito ou nomeado;

XI. Não discutir assunto de natureza política, religiosa ou racial nas dependências do CTG Gildo de Freitas;

XII. Juntar a carteira Social, inclusive a de seus familiares, ao pedido de licença ou de demissão, que formular à Patronagem, sendo condição essencial estar em dia com a tesouraria;

XIII. Comparecer às sessões de treinamento e ensaios programados;

XIV. Participar das competições em que estiver escalado, e, quando não o fizer, apresentar justificativa antecipada;

XV. Indenizar os danos materiais causados a entidades, dirigentes, associados ou atletas de co-irmãos, quando estiver representando o CTG Gildo de Freitas;

XVI. Comparecer às convocações de Assembleias Gerais.

XII.V. DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS

Art. 183º. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios aos associados:

I. Frequentar as dependências do CTG Gildo de Freitas em todas as programações oficiais;

II. Participar das Invernadas, desde que com suas obrigações para com a tesouraria em dia;

III. Requerer a locação das instalações do CTG Gildo de Freitas para eventos particulares, mediante pagamento com desconto da taxa de aluguel fixada para terceiros, desde que o evento não seja conflitante com os objetivos e finalidades Estatutárias e Regimentais da Entidade e do MTG, nem coincida com o calendário de Eventos. Caso haja duas ou mais solicitações de locação para a mesma data, será dada a preferência na seguinte ordem:

III.I. À solicitação mais antiga;

III.II. A solicitação do associado mais antigo;

III.III. Comum acordo entre as partes.

IV. Representar a entidade em eventos sociais, desportivos, culturais, campeiros ou comemorativos oficiais, nos quais a participação do CTG Gildo de Freitas seja solicitada ou necessária;

CAPÍTULO XIII. DOS COLABORADORES

Art. 184º. São considerados colaboradores todas as pessoas que se inscreverem para participar das atividades internas e externas, e que se obriguem a defender as cores do CTG Gildo de Freitas, nas suas diversas áreas e a cumprirem o Estatuto e o Regulamento Interno.

§ 1º. O candidato à categoria de voluntário, quando não for associado de outra categoria, receberá um cartão de identidade, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses e podendo ser renovado, para ter acesso aos locais de atividade;

§ 2º. Para sua admissão deverá seguir os mesmos critérios do associado efetivo, conforme artigo deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV. DA DISPONIBILIDADE DA SEDE PARA EVENTOS DE TERCEIROS

Art. 185º. O CTG Gildo de Freitas poderá ceder suas instalações, móveis e utensílios à terceiros, mediante a assinatura de contrato de locação, condicionada ao pagamento de taxa de locação.

Art. 186º. A Agenda para a locação do espaço do CTG Gildo de Freitas será de responsabilidade da Patronagem.

Art. 187º. O valor da locação de espaço no CTG Gildo de Freitas ficará a critério da Patronagem e será fixado anualmente.

§ Único. Mediante negociação específica poderá haver abatimento dos valores, mediante aprovação em reunião da Patronagem.

Art. 188º. O valor da locação de espaço no CTG Gildo de Freitas deverá ser pago da seguinte forma: pelo menos 20% no ato da assinatura do contrato de locação e o saldo restante até a véspera do evento.

Art. 189º. Todas as instalações, móveis, utensílios, talheres, louças, toalhas serão entregues limpos e deverão ser restituídos igualmente limpos, salvo se constar em contrato o pagamento da limpeza dos mesmos, onde fica estabelecido o valor mínimo de taxa de limpeza em vinte (20%) por cento de um salário mínimo.

§ Único. Caso as instalações não sejam entregues em condições ideais de limpeza, será cobrada uma multa equivalente a 25% do valor da locação.

Art. 190º. Será obrigatória a presença, no evento, de no mínimo, dois (02) membros da Patronagem, com plena autoridade para intervir em casos de abusos por parte dos organizadores ou frequentadores.

§ Único. Caso não seja possível a presença de dois (02) membros da Patronagem, deverão ser indicados substitutos, desde que investidos de poderes descritos neste artigo.

Art. 191º. Se houver a solicitação de utilização de equipes de cozinha, de churrasqueira, de segurança ou outras e, também, de apresentação de invernadas do CTG Gildo de Freitas, será cobrada uma taxa adicional a ser negociada quando da assinatura do contrato de locação.

Art. 192º. A música ficará a cargo do contratante obedecendo o constante neste Regimento.

Art. 193º. Nos eventos em que se fizerem presentes número maior do que cem (100) convidados, sugere-se a contratação de equipe de segurança, devendo ser cobrada uma taxa adicional a ser negociada quando da assinatura do contrato de locação.

CAPÍTULO XV. DO USO DE RITMOS MUSICAIS

Art. 194º. O CTG Gildo de Freitas permitirá o uso, em suas dependências, de ritmos musicais, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Em Fandangos somente será permitido o uso de música gaúcha;

II. Em eventos alusivos a outras culturas – Noite Alemã, Noite Italiana. Noite Portuguesa, Noite Espanhola, ou outras que vierem a ser criadas, o ritmo principal será o representativo da cultura em evidência, podendo ser mesclado com música gaúcha;

III. Nos eventos tradicionais – Domingueiras, Jantares Dançantes, deverão ser utilizados os ritmos gaúchos;

IV. Nos eventos sociais – aniversários, casamentos, confraternizações, etc, promovidos por terceiros, deverão ser utilizados, preferencialmente, os ritmos gaúchos.

§ 1º - Em quaisquer eventos não serão permitidos ritmos musicais que trazem em sua letra, música ou dança, expressões que ferem valores morais e éticos, ou que façam apologia a crimes, drogas ou imoralidades.

§ 2º - Não será permitido o uso de som automotivo ou de carros de som nas dependências do CTG Gildo de Freitas.

CAPÍTULO XVI. DOS EVENTOS

Art. 195º. O CTG Gildo de Freitas poderá realizar quaisquer tipos de eventos sociais, desportivos ou culturais sempre respeitando os objetivos e finalidades constantes no Estatuto e neste Regimento.

Art. 196º. O CTG Gildo de Freitas poderá participar de quaisquer eventos comunitários, sejam sociais, desportivos, culturais ou comemorativos, nos quais a presença do tradicionalismo seja exaltada.

§ Único. Nestes eventos o uso da pilcha gaúcha será obrigatório.

CAPÍTULO XVII. DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 197º. Devem ser observadas pelos associados ou não as seguintes normas de conduta e procedimentos:

I. A faca e qualquer outra arma não serão considerados elementos da pilcha, salvo para eventual apresentação das invernadas artísticas e somente durante a apresentação;

II. Quanto à indumentária (roupas): é proibido aos Peões, Prendas ou público em geral dançar ou permanecer no salão do CTG:

II.I. Feminino: roupa colante, legging, saia curta, decotes, bermudas e costas desnudas;

II.II. Masculino: brinco, piercing, bermuda, camiseta regata, sem camisa, chinelo, espora ou tirador.

III. Expressamente proibido entrar no espaço destinado para baile de fandango utilizando chapéu, boina, salvo aquelas pessoas que por motivo de doença seja recomendada.

IV. Em Fandangos oficiais, o uso de casaco pelos peões se faz obrigatório, para permanecer no tablado de danças;

V. Quanto a atitudes e comportamento: é proibido dançar de forma insinuosamente sexi, apertado, beijos exagerados (prolongados) de forma que interfira no estilo original de dançar autenticamente gaúcho.

VI. É proibido entrar ou permanecer no salão do CTG Gildo de Freitas em estado de grave e gravíssima embriaguez.

VII. Sempre na avaliação de conduta, comportamento ou postura deve-se levar em conta o bom senso da situação e lugar quando forem julgadas as pessoas e/ou situações.

VIII. Cabe à Patronagem julgar e agir quando for necessário, tomando as devidas providências para solucionar os casos omissos e/ou que ocorram nas dependências do CTG Gildo de Freitas.

CAPÍTULO XXII. DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 198º. Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios e objetos do CTG Gildo de Freitas, embora sob a sua guarda, para uso diverso do regulamento.

Art. 199º. As rendas do CTG Gildo de Freitas proverão das seguintes origens:

I – Contribuições;

II - Juros bancários;

III - Subvenções ou doações de qualquer natureza legal;

IV - Lucros e porcentagens arrecadadas em festividades próprias;

V - Prestação de serviços;

VI - Bazar beneficente;

VII - Rendimentos próprios de imóveis que possuir;

VIII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - Usufrutos que lhe forem conferidos;

X - Sorteios e quaisquer frutos de rendas legais;

XI – Lucros auferidos em atividades comerciais através da utilização da marca da Entidade.

CAPÍTULO XXIII. DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 200º. O CTG Gildo de Freitas reconhece a importância das redes sociais como ferramentas de comunicação.

§ Único. Este capítulo tem como objetivo orientar os associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas quando mencionarem, comentarem, publicarem ou compartilharem conteúdos envolvendo o CTG Gildo de Freitas, assim como em relação às suas condutas no ambiente digital.

XXIII.I. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Art. 201º. Responsabilidade, respeito a direitos autorais e à privacidade devem guiar o comportamento dos associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas nas mídias sociais.

§ 1º. Nas mídias sociais do CTG Gildo de Freitas poderão ser postados comentários e compartilhar conteúdo;

§ 2º. O usuário das redes sociais deve nortear suas ações nas mídias sociais baseando-se sempre nos princípios de boa-fé, honestidade, cortesia, transparência, respeito, moralidade e legalidade.

Art. 202º. Recomendações gerais:

I. Não divulgar informações confidenciais ou que não tenham sido validadas. Por meio dos canais de comunicação interna do CTG Gildo de Freitas os associados, dependentes e colaboradores possuem acesso a informações confidenciais. Dessa forma, é imprescindível que dados, conteúdos e demais aspectos do ambiente interno não sejam divulgados sem autorização expressa;

II. Agir sempre com respeito, seguindo as regras de boa convivência e educação, tanto virtualmente quanto presencialmente;

III. Caso alguma informação tenha sido encontrada com erro ou com alguma discordância, entrar em contato, de forma privada, com o administrador do perfil;

IV. As mídias sociais institucionais são monitoradas pelo CTG Gildo de Freitas;

V. O usuário das redes sociais deve acompanhar as publicações e apoiar as iniciativas e ações desenvolvidas pelo CTG Gildo de Freitas na internet;

XXIII.II. MOTIVOS PARA UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Art. 203º. O CTG Gildo de Freitas recomenda que seus associados, dependentes e colaboradores utilizem, com responsabilidade, as mídias sociais para:

I. Apresentar e divulgar a cultura gaúcha, bem como os trabalhos desenvolvidos no ambiente da Entidade para a comunidade digital, no Brasil e no exterior;

II. Estabelecer e manter contatos com pessoas e instituições congêneres, bem como com outros públicos, com os quais o CTG Gildo de Freitas possa formar parcerias;

III. Trabalhar em rede com profissionais e instituições congêneres de excelência dentro e fora do País;

IV. Compartilhar e consultar conteúdos multimídia relevantes para o avanço e a divulgação da cultura gaúcha;

V. Agregar valor às discussões online e estimular reflexões com argumentos sólidos;

VI. Obter opiniões para melhoria de ações do CTG Gildo de Freitas;

VII. Identificar demandas da sociedade por produtos e serviços que podem ser gerados pelo CTG Gildo de Freitas;

VIII. Fortalecer a imagem do CTG Gildo de Freitas como instituição de excelência na pesquisa, manutenção e divulgação da cultura gaúcha;

VIII. Fortalecer a imagem de comprometimento, excelência técnica e ética dos associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas;

IX. Apoiar ações desenvolvidas pelo CTG Gildo de Freitas nos perfis oficiais da Entidade na internet;

X. Interagir e promover o diálogo com a sociedade e usuários das mídias sociais;

XI. Manter contatos profissionais e articulações com outros colaboradores do CTG Gildo de Freitas;

XII. Aprimorar conhecimentos técnico-profissionais e estudar mais sobre as áreas de interesse, o mercado onde atua, serviços, produtos, concorrentes e parceiros.

§ Único. A participação nas mídias sociais incentivada pelo CTG Gildo de Freitas requer atenção especial a questões de propriedade intelectual, além de bom senso e outros cuidados previstos neste capítulo.

XXIII.III. DIPLOMACIA E NETIQUETA

Art. 205º. Para ter uma participação adequada e proveitosa nas mídias sociais, os associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas devem estar atentos a um conjunto de recomendações de comportamento em ambientes online. Tais orientações são conhecidas como netiquetas. As orientações abaixo devem ser observadas:

I. Regras básicas de boa convivência, de educação, adotadas dentro do ambiente do CTG Gildo de Freitas, são válidas para ambientes online também. Respeite para ser respeitado e trate o outro como gostaria de ser tratado;

II. É falsa a impressão de que nas mídias sociais é permitido falar de tudo, de qualquer maneira, sobre qualquer pessoa ou Entidade, sem haver consequências ou penalidades. Participar das redes sociais é um ato de caráter público. O usuário das redes sociais será responsável por tudo o que publicar, assim como é pelo que faz no dia-a-dia, com uma importante diferença: na internet tudo fica registrado;

III. Antes de responder ou fazer um comentário, o usuário das redes sociais deve verificar o que outras pessoas já comentaram para evitar repetições desnecessárias e mal-entendidos. O usuário das redes sociais deve ser prudente, seu comportamento na web diz muito sobre o usuário das redes sociais;

IV. O usuário das redes sociais não deve tentar calar outros usuários que se comportam de maneira inconveniente. A moderação deve ser efetuada por conta dos moderadores;

V. O usuário das redes sociais não deve responder de forma grosseira, mesmo que usem de grosseria contra ele. Pessoas inteligentes privilegiam os argumentos contra a falta deles. Quando a pessoa não merecer atenção por falta de modos, deve simplesmente ser ignorada;

VI. O ambiente online é um meio rápido de troca de mensagens, onde a agilidade e objetividade são fundamentais. Não deixe as pessoas sem respostas. Se ainda precisa apurar a questão, indique que está fazendo isso. E dê retorno o mais breve possível;

VII. Peça permissão ao autor antes de retransmitir uma mensagem enviada pessoalmente ao usuário das redes sociais;

VIII. Não responda de "cabeça quente". Quando receber uma mensagem que o perturbou, espere um pouco para responder;

IX. Não torne públicas mensagens de caráter pessoal;

X. Aceite críticas educadamente. Veja o que pode ser levado como aprendizado. Mesmo que não concorde inicialmente, agradeça e siga em frente;

XI. Respeite o tempo das pessoas e o do CTG Gildo de Freitas. Conversas longas de interesse privado devem ser feitas fora do horário de atividades.

§ Único. A diplomacia deve ser uma prática constante no ciberespaço, pois as boas maneiras são sempre bem-vindas e devem ser exercitadas em todos os meios onde os relacionamentos acontecem.

XXIII.IV. CONTEÚDO E TOM DE VOZ

Art. 206º. Conteúdos de qualidade e atraentes movem as pessoas a seguirem um especialista ou uma marca em mídias sociais. Estar disponível para interagir também é muito importante.

Art. 207º. Considerações sobre interações na internet:

I. O que dizemos e a maneira como dizemos deixam impressões positivas ou negativas sobre nós. Pessoas e instituições devem se preocupar com a sua reputação digital, avaliando o impacto daquilo que publicam, compartilham ou comentam na internet;

II. É muito importante que o tom de voz utilizado nas interações sociais no mundo virtual transmita da melhor maneira possível o seu jeito, seu astral e minimize as possibilidades de interpretações equivocadas;

III. O conteúdo e o tom de voz usado nas mídias sociais dependerão do objetivo que cada um tem ao usar determinado serviço online. A informalidade é típica em redes sociais usadas para cultivar relacionamentos pessoais. Mas se forem usadas com fins profissionais, é recomendável ter um cuidado com o tipo de conteúdo que o usuário das redes sociais compartilha e com as palavras que o usuário das redes sociais usa;

IV. As palavras que utilizamos compõem o conteúdo da nossa mensagem. A postura e o tom de voz que expressamos formam o contexto da comunicação. Para que a nossas mensagens tenham repercussão positiva nas mídias sociais, devemos construir um contexto favorável. Observar o interesse dos nossos interlocutores para saber o que oferecer a eles, agir com prudência e bom senso em assuntos sensíveis a algumas pessoas e ao CTG Gildo de Freitas, ter olhar crítico diante do que pode ser mal interpretado pela comunidade online, tudo isso ajuda a ter uma ideia do que falar e como fazer para construir um ambiente favorável a relacionamentos produtivos;

VIII. Há um conteúdo e um tom de voz mais adequado para cada mídia social, dependendo da finalidade para que são usadas. Porém, há alguns aspectos comportamentais que devem ser observados por usuários das redes sociais do CTG Gildo de Freitas,

especialmente em perfis profissionais e em contas oficiais da Entidade. Demonstrar responsabilidade, cortesia, respeito, disponibilidade e boa vontade para cooperar é sempre bem-visto. É bom também expressar pensamentos críticos construtivos, pois contribuem para aumentar o nível de debates nas redes sociais. Porém, dependendo do contexto, eles podem ser lidos como soberba ou como necessidade de promoção pessoal. A dica no caso é se pautar pelo interesse do público, pela possibilidade de contribuir com as pessoas. O reconhecimento pessoal é consequência.

§ Único. A oferta de conteúdos de qualidade e atraentes, além da disponibilidade para interagir com as pessoas, atendendo questionamentos e reclamações, é o que move as pessoas a seguirem um especialista ou uma marca em mídias sociais/

XXIII.V. PERFIS E CANAIS EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 207º. O uso oficial, profissional ou pessoal determina as características de conteúdo e aparência dos perfis em mídias sociais. Os perfis oficiais do CTG Gildo de Freitas nessas mídias abrangem as contas administradas por profissionais autorizados a falar em nome da Entidade com objetivos e métodos específicos. Mensagens, arquivos multimídia e respostas a comentários partindo desses perfis oficiais seguem orientações técnicas próprias e padronizadas para marcar a identidade do CTG Gildo de Freitas e zelar pela sua imagem. Dependendo da mídia social, o CTG Gildo de Freitas poderá optar por ter um perfil único corporativo e/ou perfis segmentados por público, por tema, por eventos, por produtos e serviços, por programas da instituição, por campanhas de comunicação. Em todos os casos, os esforços de comunicação devem agregar valor ao negócio da instituição e ter foco na missão da Entidade.

Art. 208º. Os perfis profissionais e pessoais de associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas, embora de uso e responsabilidade individuais, devem seguir as orientações deste Regimento. Nesses perfis é permitido falar "sobre o CTG Gildo de Freitas", mas nunca falar "em nome" dele. Menções ao o CTG Gildo de Freitas e a seus associados, dependentes e colaboradores, desde que não violem questões de direitos autorais, privacidade e segurança da informação, feitas com respeito e responsabilidade, são bem-vindas porque ajudam a comunicar o que a Entidade faz para quem precisa ou pode contribuir com a missão dela.

Art. 209º. Recomendações de uso de perfis e canais em mídias sociais:

I. É permitido mencionar nos perfis que o usuário das redes sociais frequenta o CTG Gildo de Freitas;

II. Os usuários das redes sociais podem usar fotos em seu perfil pessoal com alguma identificação do CTG Gildo de Freitas, como camisetas, por exemplo. Se a imagem não prejudica a reputação ou a identidade visual da Entidade, pode ser divulgada;

III. Materiais disponíveis no site oficial do CTG Gildo de Freitas, como imagens, matérias jornalísticas, publicações, podem ser divulgados ou mencionados em conversas nas mídias sociais, todavia o usuário deve mencionar os créditos aos autores das obras e sempre que possível, inserir o link de onde o usuário das redes sociais retirou a informação;

IV. Grupos de discussão envolvendo o CTG Gildo de Freitas devem expressar claramente em seu perfil que não são oficiais. Os criadores/administradores devem ser facilmente identificados e devem comunicar, por escrito, à Secretaria do CTG Gildo de Freitas sobre a existência o grupo;

V. A troca de informações, mesmo em grupos de discussão restritos, deve ser feita com cautela. Dados sigilosos divulgados podem vazar gerando problemas para a Entidade e para quem os compartilhou;

VI. Se aparecer um comentário passível de resposta de área de atuação do CTG Gildo de Freitas diferente da sua, o usuário das redes sociais deve entrar em contato com quem tem competência para falar sobre o tema. É essa pessoa ou um porta-voz definido pela Entidade que deve responder ao questionamento;

VII. Valorizar os perfis oficiais do CTG Gildo de Freitas e interagir com eles. Oferecer sugestões de conteúdo. Clicar no botão "curtir", recomendar a leitura para quem teria interesse no tema;

VIII. O usuário das redes sociais deve lembrar que nem todo mundo usa as redes sociais para falar de trabalho. Comunicações administrativas devem ser feitas pelos meios tradicionais da Entidade, como e-mail profissional;

IX. O usuário das redes sociais deve ter cuidado para não se expor publicamente e expor associados, dependentes e colaboradores do CTG Gildo de Freitas, em situações vexatórias. A vida pessoal e a profissional podem se misturar, gerando transtornos para o usuário das redes sociais, para as pessoas envolvidas e ainda se refletir negativamente na imagem do CTG Gildo de Freitas;

X. Seu perfil é pessoal, mas a informação é pública. Cuidado com as interpretações que seu comportamento pode ter para a sua imagem e sobre a reputação do CTG Gildo de Freitas;

XI. O usuário das redes sociais deve evitar entrar em brigas. Debates são valiosos quando feitos com respeito. Deve-se reconhecer diferentes opiniões;

XII. O usuário das redes sociais deve ler bem as suas mensagens antes de publicá-las. Elas permanecem na rede por longo tempo e podem ser reproduzidas por outros usuários.

Art. 210º. O que não se pode fazer em mídias sociais:

I. Criar perfis institucionais relacionados ao CTG Gildo de Freitas, sem ser autorizado pela Entidade;

II. Criar perfis com nomes que façam menção ao CTG Gildo de Freitas, sem ser autorizado pela Entidade;

III. Usar a logomarca do CTG Gildo de Freitas em perfis de grupos, pessoais ou profissionais, sem autorização;

IV. Falar em nome da Entidade, a não ser que seja autorizado oficialmente;

V. Representar o CTG Gildo de Freitas sem a autorização da Entidade;

VI. Criticar e ofender o CTG Gildo de Freitas, associados, dependentes, colaboradores, fornecedores e concorrentes;

VII. Citar parceiros, fornecedores ou clientes sem a devida autorização;

VIII. Antecipar resultados de pesquisa que ainda não foram validados;

IX. Divulgar informações confidenciais. O usuário das redes sociais somente deve divulgar algo que já foi publicado em fontes oficiais.

Art. 211º. Recomendações gerais sobre mídia sociais:

I. Guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;

II. Comunicar a administração do CTG Gildo de Freitas sobre a divulgação indevida de informações sigilosas relevantes para a Entidade;

III. O usuário das redes sociais não deve discutir em lugares públicos informações que possam comprometer o CTG Gildo de Freitas, o sigilo de trabalhos ou prejudicar estratégias de comunicação;

IV. Se o usuário das redes sociais tem críticas à estrutura ou a processos da Entidade, deve discutir e resolver essas questões internamente;

V. O usuário das redes sociais deve levar em consideração que todo usuário é influenciado (segue outros usuários/ tem lista de amigos) e influencia usuários (seus seguidores/ amigos que o adicionam em suas listas) e seus comentários podem ser compartilhados por uma quantidade imensurável de outros usuários;

VI. Fique atento para que a sua conduta nas mídias sociais não demonstre conflitos de interesses que possam resultar em favores, benesses ou vantagens indevidas para o usuário das redes sociais ou para outros indivíduos ou grupos

XXIII.VI. LEGISLAÇÃO E PENALIDADES

Art. 212º. Os colaboradores do CTG Gildo de Freitas devem respeitar e cumprir todas as disposições deste capítulo, no que se refere às mídias sociais. O descumprimento desta e de outras normas da Entidade poderá implicar penalidades e sanções administrativas previstas na regulamentação aplicável.

Art. 213º. O fato de as mídias sociais permitirem que qualquer pessoa fale o que pensa na internet não dá a ela o direito de ofender, maltratar, ameaçar, violar direitos autorais, revelar segredos, praticar concorrência desleal, prejudicar pessoas e instituições sem punição.

Art. 214º. Os usuários das redes sociais devem observar o que dispõe os ordenamentos jurídicos que podem ser aplicados em caso de uso indevido das mídias sociais virtuais.

XXIII.VII. CONSIDERAÇÕES A CERCA DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 215º. O CTG Gildo de Freitas acredita que seus colaboradores podem contribuir e se beneficiar com os diálogos, debates e conteúdos partilhados nas mídias sociais. Com este capítulo, a Entidade espera oferecer orientações para que seus associados, dependentes e colaboradores possam se referir a Entidade e atuar nesses espaços com tranquilidade e segurança.

Art. 216º. O CTG Gildo de Freitas reconhece as oportunidades proporcionadas pela internet e sabe ainda que ninguém está a salvo de cometer deslizes se utiliza com frequência essas ferramentas de comunicação;

Art. 217º. Em qualquer perfil de mídia social criado ou a ser criado, que venha a mencionar, comentar, publicar, compartilhar ou divulgar conteúdos, eventos, imagens, conceitos, e quaisquer outros assuntos oficiais envolvendo o CTG Gildo de Freitas, deverão ser inseridos, como membros participantes, na categoria de administrador, os integrantes da Patronagem e os Diretores de Departamentos da Entidade.

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará na solicitação de exclusão do perfil criado em descumprimento, mesmo que por medidas legais;

§ 2º. Tal ocorrência é considerada falta gravíssima, passível das cominações legais constantes da legislação, do Estatuto e do presente Regimento Interno;

§ 3º. A reincidência na criação de perfis de mídia social sem a observância do disposto neste artigo acarretará a expulsão do usuário responsável pelo perfil das redes sociais.

CAPÍTULO XXIV. LOGOTIPIA E PADRONIZAÇÕES

Art. 218º. O CTG Gildo de Freitas adota padronização em sua marca e seus símbolos, os quais deverão ser respeitados por todos os associados, dependentes e colaboradores.

§ Único. As proporções utilizadas nos elementos que compõe a logomarca do CTG Gildo de Freitas não correspondem a uma mesma escala. Estas foram propositalmente trabalhadas desta forma, para que todos os elementos tivessem sua importância na composição da logotipia. Logo, suas dimensões, tanto como a posição em que foram distribuídas não deverão, jamais, sofrer qualquer tipo de alteração, seja na dimensão como no conjunto que formam.

Art. 219º. O CTG Gildo de Freitas adota uma bandeira cujas cores e características são: um (01) metro de comprimento por noventa (90) centímetros de largura, com fundo vermelho e amarelo em diagonal, um círculo branco ao centro com a data de fundação e o nome do CTG Gildo de Freitas em letras vermelhas e a aplicação de uma gaita com os foles vermelhos e as caixas verdes em homenagem ao Patrono da Entidade.

§ Único. A bandeira do CTG Gildo de Freitas deve seguir o modelo abaixo:

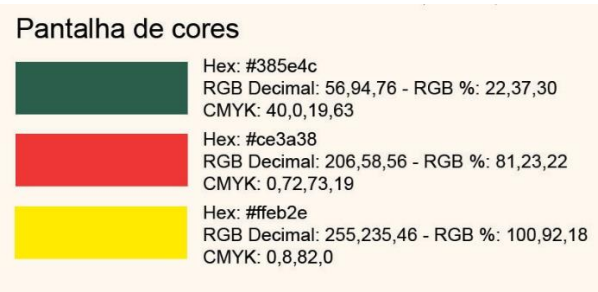

Art. 220º. O logotipo do CTG Gildo de Freitas deve seguir os padrões abaixo especificados:

**Os Tons de Cores contidos nos arquivos Originais não devem sofrer alteração.*

Versão Vetor
Impressão 4x0 / Policromia

Versão Vetor P&B
Impressão 1x0 / Monocromia

Versão Monocromática
Apenas em Preto

Versão em Fundo Preto
Opção em negativo / Fundo Chapado

Família tipográfica:

PRINCETOWN SOLID-NORMAL

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890.;,:(/?)

Pantalha de cores:

	Hex: #000000 - RGB Dec: 0,0,0 - RGB %: 0,0,0 - CMYK: 0,0,0,0
	Hex: #503f3a - RGB Dec: 80,63,58 - RGB %: 31,25,23 - CMYK: 0,21,28,69
	Hex: #573c39 - RGB Dec: 87,60,57 - RGB %: 34,24,22 - CMYK: 0,31,34,66
	Hex: #a4693d - RGB Dec: 164,105,61 - RGB %: 64,41,24 - CMYK: 0,36,63,36
	Hex: #c8904d - RGB Dec: 200,144,77 - RGB %: 78,56,30 - CMYK: 0,28,62,22
	Hex: #d6cba8 - RGB Dec: 214,203,168 - RGB %: 84,80,66 - CMYK: 0,5,21,16

Os ítens que compõem a logotipia não podem ser usados isoladamente. Além de ser inadmissível a utilização para outros fins não autorizados sob as penalidades cabíveis.

§ Único. Poderá ser adotado o logotipo comemorativo abaixo:

Art. 221º. Os uniformes, deverão seguir o padrão abaixo:

Art. 222º. As camisas tipo polo e camisetas, deverão seguir o padrão abaixo:

Art. 223º. Os adesivos, preferencialmente, deverão seguir o padrão abaixo:

§ Único. Os adesivos oficiais do CTG Gildo de Freitas foram criados com intuito de divulgar o nome da Entidade, principalmente para utilização em veículos. Isso além de auxiliar na divulgação, ainda serve para identificar integrantes ou pessoas que tenham alguma ligação com a Entidade.

Art. 224º. Em dado momento da história da Entidade, foi criado uma espécie de marca de gado com o agrupamento das letras "G" e "F", resultando daí, ao longo do tempo, a utilização desta logotipia alusiva a Entidade. O logotipo "GF" deverá seguir o padrão abaixo:

§ Único. Quando utilizado o logo denominado GF, o logotipo oficial deverá estar, obrigatoriamente, presente, determinando-se maior relevância visual ao logotipo oficial da Entidade.

Art. 225º. O brasão existente na bandeira da Entidade também poderá ser utilizado como logotipo em indumentárias. O logotipo deverá seguir o padrão abaixo:

§ Único. Quando utilizado este logo, o logotipo oficial deverá estar, obrigatoriamente, presente, determinando-se maior relevância visual ao logotipo oficial da Entidade.

Art. 226º. Qualquer nova utilização de pantalha de cores ou de imagens para compor representações da Entidade deverá ser submetida, por escrito, a aprovação da Patronagem e Conselho de Vaqueanos e estas somente poderão ser utilizadas após recebida e devida autorização.

CAPÍTULO XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227º. Os cargos eletivos e de confiança, inclusive dos Conselhos de Ética, Fiscal e de Vaqueanos, são exercidos de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 228º. As áreas e locais do CTG Gildo de Freitas que, por sua natureza e ocupação, devam permanecer trancadas, deverão, obrigatoriamente, possuir cópia de chaves ou trancas depositadas e sob guarda da Secretaria.

Art. 229º. As alterações deste Regimento Interno, que não alterem substancialmente sua essência, serão feitas pela Patronagem após consulta e referendo ao Conselho de Vaqueanos.

Art. 230º. A hierarquia recursal e decisória do CTG Gildo de Freitas é manifestada na seguinte ordem: Patronagem, Conselho de Ética, Conselho de Vaqueanos.

§ Único. Para efeitos fiscais, o conselho Fiscal insere-se, na esfera recursal e decisória, logo após a Patronagem.

Art. 231º. A confecção de qualquer material no qual seja utilizado o nome ou a logomarca do CTG Gildo de Freitas, deverá receber aprovação da Patronagem.

§ Único. A determinação de confecção destes materiais deverá ter a aprovação da Patronagem e por esta ser conduzida.

Art. 232º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições anteriores que conflitem com as normais aqui contidas.

§ Único. Ficam expressamente revogados os estatutos, regulamentos, normas e quaisquer outros documentos normativos utilizados pelas invernadas desta Entidade, anteriores a este Regimento Interno.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.

Obs.: O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizado em 06/11/2019, nas dependências do CTG Gildo de Freitas.